CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
Fls. 1496

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de RIO NEGRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - POSITIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria verifiquei CONSTAR o(s) seguinte(s) registro(s) em andamento contra:

ANA ANDREIA LANDUCCI
CPF: 045.452.129-48
RG: 73034000
FILIAÇÃO: ANA LANDUCCI CADENA / OSMAR CADENA

Nº único:	0002882-29.2021.8.16.0146	Data Distribuição:	26/08/2021
Serventia:	Vara Cível de Rio Negro		
Valor da Causa:	100.000,00		
Classe Processual:	7 - Procedimento Comum Cível		

NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
ANA ANDREIA LANDUCCI	045452129-48	Passivo (Réu)	

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de RIO NEGRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

RIO NEGRO, 30 de Agosto de 2021

Vanessa Maurer
Distribuidor

Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público
Com. de RIO NEGRO
PARANÁ

Código Validador TJPR: CVDB-4310-3285-DB-D2 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/validacaoDocumento.jsp?hash=ytb4yzb0b5ai

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJNDF 6MZEW CXMSY UZ5UU

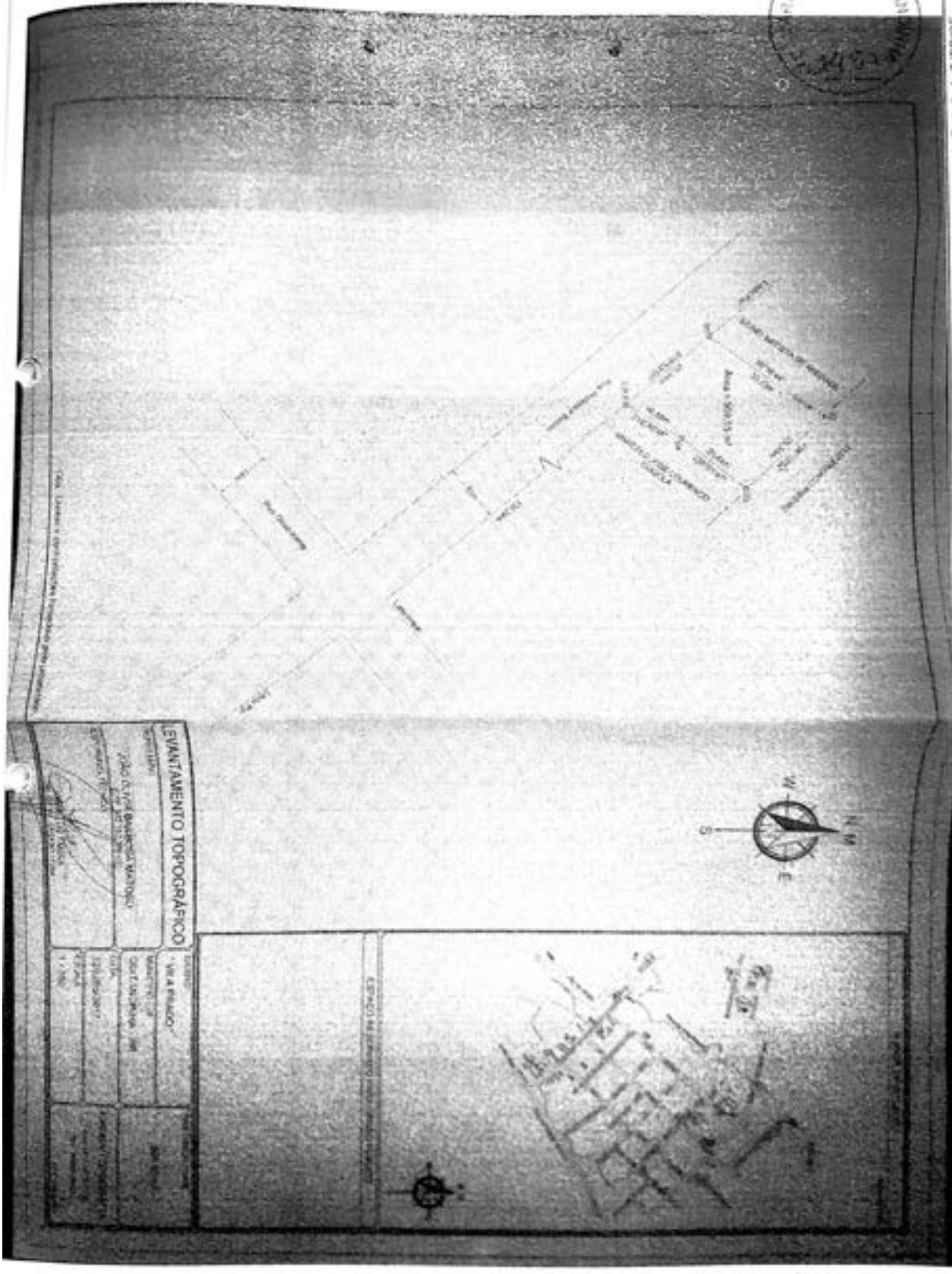

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE.
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLKS-8CMEB-WCMFG-GKWWK

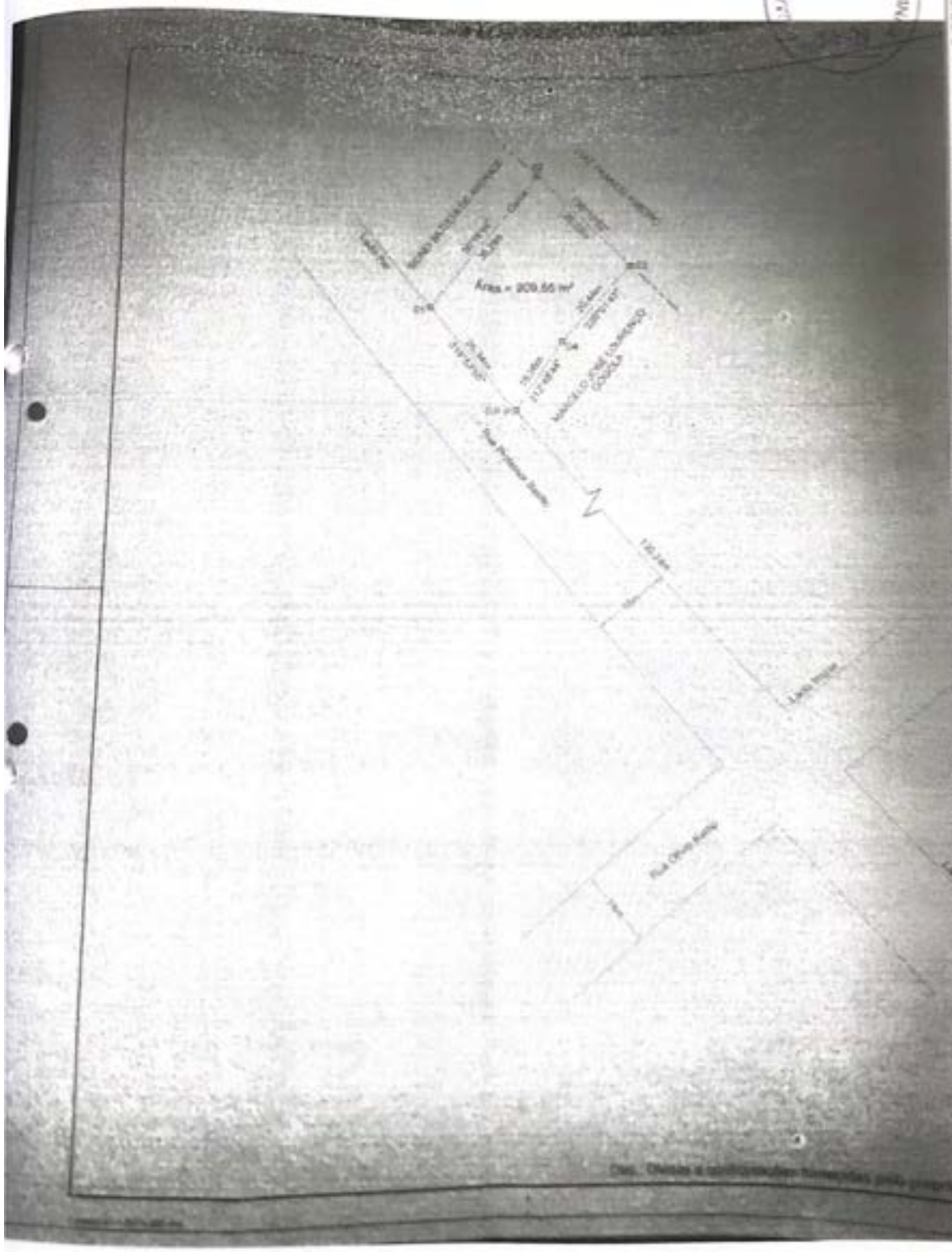

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJRS 4CMR6 WCMFO GKWWK

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 12.3 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
30/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq. Planta do Imóvel

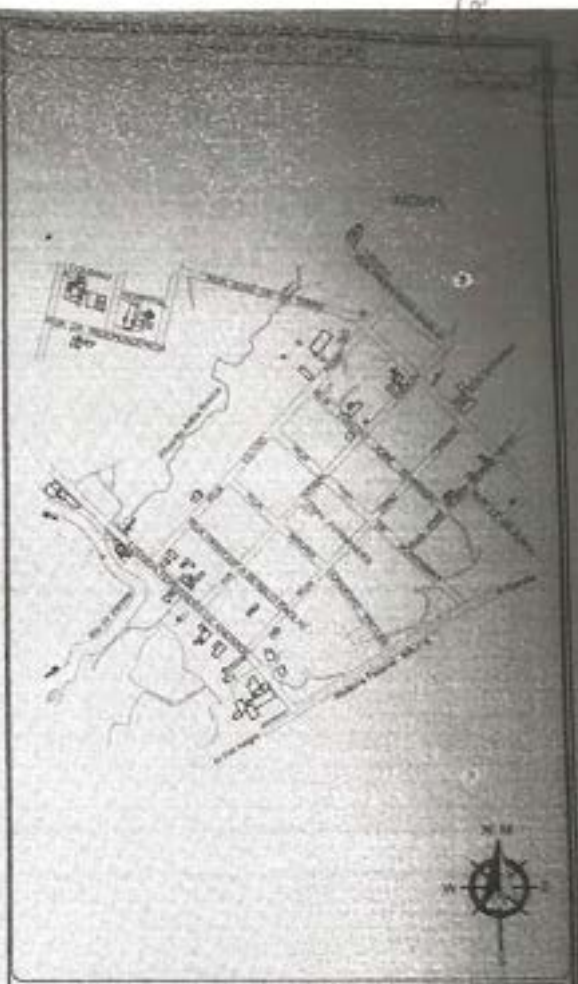

ESPAÇO RESERVADO PARA ÓRGÃO PÚBLICO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	BAIRRO: " VILA PRADO "	Área Total do Imóvel: 909,35 m²
PROPRIETÁRIO: JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO (CPF: 972.152.269-00)	MUNICÍPIO / UF: QUITANDINHA - PR	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: [illegible] FARINA	DATA: 12/julho/2017	FARINA TOPOGRAFIA
	ESCALA: 1 / 750	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLKS 4CMES WCMFG GKWWK

CÂMARA MUNIC. DE QUITANDINHA
Fls. 1500

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, conforme imagem abaixo

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula 05476 | Ficha 01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA 994, com a área de 10.884,00m2, sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se fez início na rua "D" segue P.P. S 43º E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 55º30 O,segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00metros. Estação 2 S 36º O segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 47º E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-
PROPRIETARIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves,residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de IDent. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-68 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-
TITULO AQUISITIVO:- Registro nº2347, fls.148, 193-F, da Comarca da Lapa-Pr..- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da CArt. de IDent. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:-Escritura pública lavrada em data de 04 de Junho de 1.982, no 1025, fls.001 , no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca,pela Emp.Jurtda Designada Maria Marlene / Gonçalves Sowinski.- VALOR:-Cr$21.500,00.- E O valor fiscal Cr$900.000,00,juntamente com outros terrenos.- O Imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- OBS:-O transmitente vende uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial _____.-

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira,serventuária da justiça, port. da Cart.de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..-TITULO

SEGUE NO VERSO

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 30/08/2021 13:48 PROTOCOLO: S210802070101D
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWN 4Z3QK XAGJ8 XY6TU

Para verificar a autenticidade, acesse http://www.registradores.org.br/validar/ao.aspx e digite o hash 95c5f679-3e[illegible]22-a560-1ad347fc23c2

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.982, no LO20, fls.197, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pelo Tabelião ad-hoc, Renato Wisnlewski, conf. Portaria nº003/82, de 02.02.82.- VALOR:-Cr$16.000,00.- E o valor fiscal Cr$700.000,00, juntamente com outros terrenos.- O Imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº.. 2567293-5.- OBS:- Os outorgantes venderam uma parte constante a 50% do terreno.- O Oficial .-

AV.3/5.476 - Protocolo nº028.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF:Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.262-PR, CPF. 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.256.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros,casados sob o regime de Comunhão de bens anto a Lei nº 6515/77,residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R$3.12.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.476 - Protocolo nº028.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº01.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondendente a 50% do imóvel a CEREAGRO LTDA, (CGC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº01919 do LQ3-Aux, d/Cartório.- C.630.00 VRC, R$47.25.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% à CEREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC,para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo à granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo à granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº04228, Lo1-Aux., d/Cartório.- C.630.00 VRC, R$66,15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

---

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.HERANÇA: Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L°533-E,fls.085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008,

segue na ficha 02

Para verificar a autenticidade, acesse http://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9Cx9dYa-1eDAYkz2ln2-22-a560-1ed34kz2ln2

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALESTIERI DA NATIVIDADE - 30/08/2021 13:48 PROTOCOLO: 8210802070 1D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/N°
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWN 4Z3QK XAQJ6 XY6TU

Fls. 1502

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná
Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Matrícula 5.476 | Ficha 002 | Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L°554-E,fls.110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR,dos bens deixados por falecimento de **EVALDO JOSE SOWINSKI**, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em R$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: **EROS SOWINSKI**,advogado,(RG 1.888.500-0-PR,CPF 578.193.869-91) e s/m **ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI**, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post° a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n°2579, 1ª Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti,1311, Curitiba-PR.-Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7910, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N°01.00.002.0002.0021.001.-FUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art° 3°, VII,letra a.- Emitida a DOI na escritura.-C.4.312.00 VRC, R$452,76.-Rio Negro,15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stafin Nadrowski.

R.7 -5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017 PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI e sua mulher **ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI**, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de **5.442,00m²**, adquirida através do R-6, aos **ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO,** empresária, com CI/RG nº 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF nº 735.051.029-20 e seu esposo **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, engenheiro mecânico, com CI/RG nº 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF nº 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob nº 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF nº 449.571.659-04, qualificado na escritura. **TÍTULO:** ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro nº 00064, às fls. 078/079, em 17.08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro nº 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR. **DECLARAÇÃO**: As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. **PREÇO:** R$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

segue no verso.

Para verificar a autenticidade, acesse http://www.registradores.org.br/validacao.jsp e digite o hash 95c06fm-3ot-2-x560-1ed34fmcz3x2

"Certidão válida por 30 dias"

"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Registradores

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 30/08/2021 13:49 PROTOCOLO: S210830201610

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSVN 4ZDQK XAGJ6 XY6TU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1503

Federais e a Divida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União; 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1° grau da 9R; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST; 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4R; 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1° e 2° Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17R; 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1° Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia n° 240000000018261950, no valor de R$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF 578.193.869-91, Hash: e7b7.3b4a.0302.ecec.6e90.f4dc.c05b.78a6.0074.a3b5, e CPF 699.875.999-15, Hash: 7ce8.53ec.b495.bfa5.1d0b.7089.9ef2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fé. Roger Augusto Delasta - Escrevente.

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018 PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo n° 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF n° 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF n° 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSE RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da divida de R$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1°, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade. , Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019 PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da divida de R$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3° inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade. , Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020 INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS decretada, em

segue na ficha 03...

Para verificar a autenticidade, acesse http://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 95c9979-3e4b-4e02-a560-1a0347cc23c2

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CNE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWN 423QK XAGJ8 XY6TU

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 30/08/2021 13:48 PROTOCOLO: 9210802207015

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula **5.476** | Ficha **3** | Rio Negro, 15 de outubro de 1984

nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO** e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201908.3016.0091638 2-IA-160, processo nº 00303718820174025001, data:30/08/2019 e hora:16:48:31; Dou fé. Emolumentos e Funrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

Custas
Emolumentos...R$30,20
Funrejus.....R$9,50
Selo.....R$5,25
Buscas.....R$7,81
ISSQN.....R$1,14
FADEP.....R$1,90

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1055L.a9Dfu.P9wh
K-00ETO.Hi7TH
https://selo.funarpen.com.br

Rio Negro, 30 de agosto de 2021

CERTIFICO que, existe um documento protocolado neste cartório sob o nº 62918, datado de 19/08/2021, referente à Averbação de Ajuizamento de Ação, dou fé.

Para verificar a autenticidade, acesse http://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9fc9d9f9-3a4[illegible]92-a960-1e3437fc23c2

"Certidão válida por 30 dias"

"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR.
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWN 4ZJQK XAGJ6 XY6TU

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 30/08/2021 13:48 PROTOCOLO: S21080220701D

CÂMARA MUN. DE CURITIBANOS
Nº 4505

Data: 30/08/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Oswaldo Pinto Neto

CÂMARA MUN. DE CURANDINHA
Fls. 1506

Data: 31/08/2021
Movimentação: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR
Complemento: . Veiculado no DJEN em 01/09/2021.
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Nº 1507

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002882-29.2021.8.16.0146

DECISÃO

Os autores João Olivir Barbosa Matoso e Juvita de Lima Oliveira indicaram que pretendem usucapir área de 988 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, matrícula número 9.760 (livro 2) do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR.

Foi determinada a emenda, com esclarecimentos (mov. 7).

No mov. 12 a parte autora esclareceu que pretende usucapir a área constante em memorial descritivo juntado na inicial de 909,55m² e que de forma equivocada juntou aos autos a matrícula 9760, requerendo seu desentranhamento, bem como juntou cópia da matrícula 05476, afirmando ser a matrícula relativa à área usucapienda.

Pois bem.

Emenda - usucapião

Denota-se que da emenda de mov. 12 a parte autora esclareceu que pretende usucapir a área de 909,55m² constante em memorial descritivo juntado na inicial (mov. 1.12) e que, de forma equivocada, juntou aos autos a matrícula 9760, requerendo seu desentranhamento. Juntou ainda cópia da matrícula 05476, afirmando ser a matrícula relativa à área usucapienda.

Portanto, prejudicada a questão da ausência do interesse de agir fundamentada no mov. 7, pois a autora esclareceu que se equivocou quando juntou aos autos a matrícula 9760.

Assim, ante a emenda e esclarecimentos de mov. 12, deve a parte autora proceder à nova emenda da inicial, considerando as retificações de mov. 12, em 15 dias úteis, juntando aos autos a certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal), pois embora a parte autora afirme que o imóvel usucapiendo faz parte da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAC 44QHN 2JWMP F3JMY

matrícula 05476 juntada no mov. 12.4, é possível que o imóvel usucapiendo se origine de outra matrícula e/ou transcrição, que não a juntada no mov. 12.4.

Caso a diligência acima determinada não ocorra ou seja realizada de forma insatisfatória, o feito será extinto.

Anoto que são proprietários do imóvel matrícula 05476 (mov. 12.4) José Ribeiro de Moura e Benedita de Jesus Mendes de Moura, Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco, cujos endereços já foram indicados no mov. 1.1.

Tutela de Urgência

Os autores pleiteiam a antecipação da tutela, ou seja, a imediata determinação judicial para que permaneçam na posse do imóvel até o trânsito em julgado do feito, tendo em vista que a propriedade usucapienda é a única moradia dos autores e em todo esse tempo houve investimentos para esta finalidade. Por isso, temem eventual ação de despejo ou possessória por parte dos requeridos.

O pleito resta, desde já, indeferido.

A defesa da eventual posse que os autores exerçam sobre área de terras não se faz possível por meio de ação de usucapião[1].

Isso porque o art. 327, § 1º, III, do CPC veda a cumulação de pedidos quando, para cada um deles, corresponder tipo diverso de procedimento. Tal hipótese amolda-se ao caso em estudo, uma vez que as ações possessórias possuem rito próprio previsto nos arts. 560 e seguintes do CPC, restando incabível, portanto, a pretendida tutela provisória de urgência de natureza possessória, formulada de forma incidental no bojo da presente ação petitória.

De mais a mais, a antecipação de tutela, em sede de ação de usucapião, não pode ser utilizada como meio para defesa da posse. Conforme doutrina:

> "[...] a ação de usucapião, em qualquer de suas modalidades, se fundamenta na posse prolongada, pacífica e mansa do imóvel, o que faz com que não lhe seja possível a aplicação da A. T. neste parte.
> Não seria portanto possível, e nem necessária a A. T. para a manutenção da posse, pois impediria este expediente a própria possibilidade de utilização da ação, uma vez subtraídos os seus requisitos legais. De sorte que, nesta parte de suporte inicial da ação, para continuar mantendo eventual posse contestada, não caberia a possibilidade de se obter a A.T.
> Tampouco caberia a A.T. como possibilidade de reconhecimento antecipado da posse, pois na posse mansa e pacífica, este reconhecimento não seria mesmo necessário.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ/ITI
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAC 44QHN 2JWMP F3JMY

CÂMARA MUN. DE PARANÁ
Fls. 1509

Nos demais casos, consistiria numa antecipação da própria sentença de mérito, o que não seria exatamente o objetivo perseguido pela norma do art. 273 do CPC.

O fato é que o exercício da posse pelo lapso temporal legal, contínua e pacífica, é que faz emergir o direito à declaração judicial do domínio.

A necessidade do autor de se obter uma A.T. para se manter na posse da área usucapienda, quando do ingresso da ação, quebraria este princípio de viabilidade da própria demanda.

Assim, portanto, como vimos, embora caiba a A.T. nas ações de usucapião, não é possível a utilização desta para a defesa da posse, na inicial, e como provimento antecipado de declaração de direito à posse. É possível, contudo, a sua utilização (A.T) em todos os demais casos". (KARPAT, Ladislau, 1947 - Tutela antecipada na defesa da posse e da propriedade imóvel/ Ladislau Karpat. - Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 108)

Ante o exposto, sem mais delongas, resta indeferido o pedido de concessão de l iminar para manutenção da posse do imóvel usucapiendo aos autores.

Intimações e diligências necessárias.

---

[1] AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AOS AUTORES E O PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA USUCAPIÃO. INSURGÊNCIA DOS DEMANDANTES. PLEITO PARA OBTER A JUSTIÇA GRATUITA. TESE DE INCAPACIDADE DE SUPORTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO. ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO DOCUMENTAL QUE EVIDENCIA A HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. AGRAVANTES QUE LOGRARAM ÊXITO EM COMPROVAR A ALEGADA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. ENCARGOS PROCESSUAIS QUE PODEM ACARRETAR PREJUÍZO AO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA FAMÍLIA. BENESSE QUE DEVE SER CONCEDIDA. EXEGESE DO ART. 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DE BEM IMÓVEL OBJETO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO. PEDIDO RELATIVO À AÇÃO DE NATUREZA POSSESSÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE SER POSTULADO EM DEMANDA PETITÓRIA. RITOS PROCESSUAIS INCOMPATÍVEIS. INVIABILIDADE DE DEFERIMENTO DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA.** INTERLOCUTÓRIO ESCORREITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4001549-36.2020.8.24.0000, de Blumenau, rel. Carlos Roberto da Silva, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 06-08-2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE. INDEFERIMENTO. DECISÃO QUE TAMBÉM DETERMINA A JUNTADA DE DOCUMENTOS. INSURGÊNCIA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. PERDA DO OBJETO COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO APTO PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. 2. **PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA POSSE INCOMPATÍVEL COM A AÇÃO DE USUCAPIÃO. REQUERIMENTO DE NATUREZA POSSESSÓRIA QUE NÃO PODE SER FORMULADO EM DEMANDA PETITÓRIA. INVIABILIDADE DO DEFERIMENTO DA MANUTENÇÃO DA POSSE PRETENDIDA**. 3. IMPOSSIBILIDADE DAINTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINA A JUNTADA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE PERECIMENTO DO OBJETO DA INSURGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO NO PONTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAC 44QHN 2JWMP F3JMY

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Nº 1510

DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4019835-96.2019.8.24.0000, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Des. Osmar Nunes Júnior, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 26-09-2019)

Rio Negro, 31 de agosto de 2021.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAC 44QHN 2JWMP F3JMY

CÂMARA MUN. DE CURIÚVA
1511

Data: 31/08/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (31/08/2021)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

1512

Data: 31/08/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (31/08/2021)
Por: Patricia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE GUITARRINHA
1513

Data: 02/09/2021
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0002943-84.2021.8.16.0146
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE CURITIBANHA
1514

Data: 11/09/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA) em 10/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (31/08/2021) e ao evento de expedição seq. 16.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1015

Data: 11/09/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em 10/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (31/08/2021) e ao evento de expedição seq. 15.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1516

Data: 22/09/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/08/2021)
Por: THÁBATTA KARINE DANILAU

CÂMARA MUN. DE CLITANDIA
Fls. 1517

Data: 04/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (31/08/2021)
Por: THÁBATTA KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1548

Th D ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ

Autos nº 0002882-29.2021.8.16.0146

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO e **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada adiante assinada (procuração em anexo), vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tomar ciência da decisão de mov. 14.1, bem como se manifestar nos seguintes termos:

No mov. 14.1, o r. juízo determinou o seguinte:

> *"Assim, ante a emenda e esclarecimentos de mov. 12, deve a parte autora proceder à nova emenda da inicial, considerando as retificações de mov. 12, em 15 dias úteis, juntando aos autos a certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal), pois embora a parte autora afirme que o imóvel usucapiendo faz parte da matrícula 05476 juntada no mov. 12.4, é possível que o imóvel usucapiendo se origine de outra matrícula e/ou transcrição, que não a juntada no mov. 12.4".*

Cumpre informar que as partes já diligenciaram junto ao cartório responsável a obtenção de uma certidão especifica para usucapião, consoante requer este juízo. Todavia, até o presente o mencionado documento não se encontra finalizado pelo cartório, impossibilitando sua juntada neste momento.

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JR 4EHKR AXPP6 556FU

COMARCA MUN. DE CUMANDINHA
Fls. 1519

Th D ADVOGADA

Diante do exposto, pugna-se pela concessão de prazo para satisfazer integralmente a r. determinação judicial com a juntada da respectiva certidão tão logo quanto devidamente concluída pelo cartório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thábatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83R 4EHKR AXPP6 5S6FU

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1520

Data: 04/10/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA - Referente ao evento NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (31/08/2021)
Por: THÁBATTA KARINE DANILAU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1521

Data: 05/10/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Oswaldo Pinto Neto

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fl. 1522

Data: 06/10/2021
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 08/10/2021.
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Nº 1523

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Piloto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: cnc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002882-29.2021.8.16.0146

DESPACHO

Ante a justificativa de mov. 21, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 dias para cumprimento da emenda determinada no mov. 14.

Anoto que não será concedido novo prazo, pois se trata de documento indispensável e que já deveria ter acompanhado a inicial, sendo que a emenda já foi oportunizada no mov. 14 (há mais de 1 mês).

Assim, ultrapassado o prazo, caso a diligência determinada não ocorra ou seja realizada de forma insatisfatória, o feito será extinto.

Intimações e diligências necessárias.

Rio Negro, 06 de outubro de 2021.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi - Identificador: PJLYF M2YDX EUXUA TQ3UR

Data: 07/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/10/2021)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
1524

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1525

Data: 07/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/10/2021)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

COMARCA MUN. DE CURITIBANHA
fls. 152G

Data: 18/10/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em 18/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/10/2021) e ao evento de expedição seq. 25.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
1527

Data: 18/10/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA) em 18/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/10/2021) e ao evento de expedição seq. 26.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE CURITIBANINHA
Fls. 1529

Data: 18/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/10/2021)
Por: THÁBATTA KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão para usucapião

RA MUIL DE QUITANDINHA
1529

Th D ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO e **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada adiante assinada (procuração em anexo), vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à determinação judicial de mov. 14.1, emendar a inicial com a juntada da certidão específica para usucapião.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thábatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FN 7XBZ3 PJFAL GMKLK

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

CERTIDÃO PARA USUCAPIÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de **JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, CPF: 972.152.369-00 e JUVITA DE LIMA OLIVEIRA, CPF: 974.973.129-87,** para fins de USUCAPIÃO, que nesta cidade em Cartório, revendo os livros de Transcrição de Imóveis e de Registro Geral, deles não consta que o imóvel urbano, com a área de **909,55m2,** localizado de frente para o lado par da Rua Professor Basílio, a 130,24 metros da esquina com o lado impar da Rua Olívio Kemp, no bairro Vila Prado, no Município de Quitandinha/PR, com as características e confrontações constam do respectivo memorial descritivo e planta datados de 17/08/2021 anexos, esteja registrado e/ou matriculado em nome de qualquer pessoa, no entanto origina-se na matrícula nº 5476, Lº 2 de Registro Geral, em nome de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e s/m JOSÉ RIBEIRO DE MOURA; CRISTIANE SOWINSKI FRANCO e s/m FERNANDO DEL CLARO FRANCO, conforme certidão anexa; Dou fé.-

Rio Negro, 07 de outubro de 2021

[ ] Fernanda Balistieri da Natividade – Oficial
[x] Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas – Substituta
[ ] Roger Augusto Delasta - Substituto
[ ] Verenice Kolhbeck Fuchs - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Substituta
Roger Augusto Delasta - Substituto
Verenice Kolhbeck Fuchs - Escrevente

Custas	
Emolumentos	R$ 30,20
Funrejus	R$ 9,50
Selo	R$ 5,25
Buscas	R$ 7,81
ISSQN	R$ 1,14
FADEP	R$ 1,90

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1055V.NxqP8.ObHC7-8XDXb.ajo3G
https://selo.funarpen.com.br

Certidão válida por 30 dias
Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTK8 A6WMW 2C5W7 CH06A

ROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 29.2 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
8/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Certidão para usucapião

CÂMARA MUN. DE CUT. PRINCIPE
Fls. 1534

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2008, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTK6 A6WMW 2C5W7 CH26A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1532

Data: 19/10/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Oswaldo Pinto Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Nº 1533

Data: 19/10/2021
Movimentação: RECEBIDA A EMENDA À INICIAL
Complemento: . Veiculado no DJEN em 21/10/2021.
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti:16202
19/10/2021: RECEBIDA A EMENDA À INICIAL. Arq: Decisão

CÂMARA MUN. DE CURITIBANOS
1534

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Piéta Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: cnegro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002882-29.2021.8.16.0146

DESPACHO

1. Acolho a emenda de mov. 29.

2. Citem-se, com as advertências legais, as pessoas em nome das quais está registrado o imóvel, eventuais possuidores e os confinantes, **bem como seus cônjuges**, se casados forem, por força do art. 73, § 1º, I, do NCPC.

Confinantes (mov. 1.12) e proprietários (mov. 29.2) indicados no mov. 1.1.

3. Quanto ao Edital de citação, diante da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, caso o CNJ e o TJPR tenham implantado os sistemas previstos no inciso II do artigo 257 do NCPC, citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias. Destaco que por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no **art. 257 do NCPC**.

Caso os sistemas acima mencionados ainda não tenham sido implantados, conforme determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, proceda-se a publicação do Edital no Diário de Justiça Eletrônico Estadual, respeitando as formalidades do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 dias.

Determino que o cartório junte aos autos cópia da decisão do TJPR proferida no SEI nº 0024263-64.2016.8.16.6000 (Ofício Circular 87/2016 e anexo).

4. Intimem-se por via postal os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse na causa. Os instrumentos de intimação devem ser instruídos com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram.

4.1 Eventualmente, em se tratando de imóvel localizado em área rural intimem-se na forma do subitem anterior também o IBAMA, o INCRA, o ICMBIO e o IAP.

5. Em caso de impugnação da Fazenda Pública, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias e após abra-se vista ao Ministério Público.

6. Certifique-se o decurso dos prazos das citações e em caso de resposta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXX 6P93D RFKDK ZTQDK

CÂMARA MUN. DE IDENTIFICAÇÃO
1535

(contestação), intime-se a parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos eventualmente juntados (réplica) em 15 (quinze) dias.

6.1. Na sequência intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifestem quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova; c) se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 357, V, do NCPC.

6.2. Após, abra-se vista ao Ministério Público para o mesmo fim. Tal diligência resta dispensada caso o Ministério Público manifeste desinteresse anteriormente no feito.

7. Não havendo contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 20 (vinte) dias: a) junte aos autos declarações escritas das suas testemunhas, firmadas sob as penas da lei, com firma reconhecida em tabelionato de notas, devendo das declarações constarem as informações sobre os fatos de que as testemunhas têm conhecimento e que seriam prestadas se fossem ouvidas em juízo, observado que com base no art. 370 do NCPC e nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual entendo que em ação de usucapião não contestada a produção de prova oral em audiência pode ser substituída por prova documental consistente em declarações escritas; b) sem prejuízo do deliberado no subitem anterior, especifique se pretende produzir outras provas, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou diga se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento.

7.1. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer final. Tal diligência resta dispensada caso o Ministério Público manifeste desinteresse anteriormente no feito.

Intimem-se. Demais diligências necessárias.

Rio Negro, 19 de outubro de 2021.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXX 6P93D RFKDK ZTQDK

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) RECEBIDA A EMENDA À INICIAL (19/10/2021)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CUMPA. MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1537

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) RECEBIDA A EMENDA À INICIAL (19/10/2021)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE CURAÚDINHA
Fls. 1538

Data: 20/10/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO (Terceiro - Confinante)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1539

Data: 20/10/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA (Terceiro - Confinante)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Data: 20/10/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ANGELICA FERREIRA (Terceiro - Confinante)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 154

Data: 20/10/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Sidnei Batista de Andrade (Terceiro - Confinante)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 1542

Data: 20/10/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ESTADO DO PARANÁ (Terceiro)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE CURITIBINHA
Nº 1543

Data: 20/10/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Terceiro)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1544

Data: 20/10/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Município de Quitandinha/PR (Terceiro)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Data: 20/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- oficio circular 87-2016

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Nº 1545

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Nº 1546

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

Tem-se recebido nesta Corregedoria-Geral da Justiça, frequentemente, questionamentos sobre o cumprimento do artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil[1], ora por telefone, ora na forma escrita, a exemplo deste expediente.

A celeuma foi criada em razão da modificação de nomenclaturas utilizadas no antigo Código de Processo Civil (artigo 232[2]) e na Lei nº 11.419/2006 (artigo 4º[3]) e na inclusão de uma plataforma de abrangência nacional a ser desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Mas, na prática, por ora, nada mudou. Os editais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, há tempo são publicados no Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado na internet e é isso o que determina a primeira parte do dispositivo legal em questionamento (*"a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal"*).

Já a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça -que será o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) - ainda está em desenvolvimento[4] e, diante da impossibilidade física de se cumprir a norma, neste ponto, os processos devem ser impulsionados apenas com a publicação do ato no Diário de Justiça eletrônico estadual.

Para a ciência desta explicação, encaminhe-se cópia por ofício-circular endereçado aos Juízes e Servidores/Serventuário.

Encaminhe-se cópia desta deliberação, também, ao requerente, por e-mail (publiqueedital@gmail.com).

Por fim, conclua-se.

---

[1] **Art. 257.** São requisitos da citação por edital:

II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos;

[2] **Art. 232.** São requisitos da citação por edital:

I - a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente

II - a afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão;

III - a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;

IV - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação;

V - a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTV 838JJ TXBP3 Q26SY

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Nº 1547

[3] **Art. 4º** Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sitio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

[4] http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82727-regulamentacao-do-novo-cpc-sera-analisada-no-plenario-virtual

---

Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Machado Costa**, **Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 04/07/2016, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **0981547** e o código CRC **C988646E**.

0024263-64.2016.8.16.6000

0981547v3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJZTV 838JJ TX8P3 Q26SY

Página 147
Fls. 1548

Data: 20/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

CÂMARA MUN. DE VILTANDINHA
Nº 1549

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002882-29.2021.8.16.0146

Fica a parte intimada, para que manifeste eventual interesse na causa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Patrícia Machoski dos Santos
Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GH4UA5C8Q5K3 6ZP33

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2021)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE CURITIBANOS
1550

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
1551

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2021)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Nº 1552

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2021)
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Nº 1553

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:
-

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Doc. 1554

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: cascl@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s):
- JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
- JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Réu(s):
- ANA ANDREIA LANDUCCI e outros

Terceiro(s):
- MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Procedimento Comum Cível, na condição de **CONFRONTANTE**, dos termos da ação, para, querendo, apresentar resposta por meio de advogado no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial e no memorial descritivo anexos. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código **PPZSS VC9GG UNVAP XH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA
Rua Professor Basilio, 350 - centro
QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ639 NPXQV ZAJT7 88YRD

CÂMARA MUN. DE GUARANIAÇU
Nº 1555

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para ANGELICA FERREIRA com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:
-

1556

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.888-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: cacc@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s):
- JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
- JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Réu(s):
- ANA ANDREIA LANDUCCI e outros

Terceiro(s):
- ANGELICA FERREIRA e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Procedimento Comum Cível, na condição de **CONFRONTANTE**, dos termos da ação, para, querendo, apresentar resposta por meio de advogado no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial e no memorial descritivo anexos. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".** .

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPZSS VC9EG UNVAP XH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
ANGELICA FERREIRA
Rua Professor Basílio, 350 - centro
QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJSL6 2OPLM 99R6U SF2NB

CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
1557

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para Sidnei Batista de Andrade com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 48.1 - Assinado digitalmente por Sandra Mara Schlichting Fragoso
20/10/2021: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO, Arq.

COMARCA DE CURANDINHA
Nº 1558

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060
- E-mail: casc@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s): • JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
• JUVITA DE LIMA OLIVEIRA
Réu(s): • ANA ANDREIA LANDUCCI e outros
Terceiro(s): • Sidnei Batista de Andrade e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Procedimento Comum Cível, na condição de **CONFRONTANTE**, dos termos da ação, para, querendo, apresentar resposta por meio de advogado no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial e no memorial descritivo anexos. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPZSS VC9EG UNVAP XH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Sidnei Batista de Andrade
Rua Santa Terezinha, 226 - Santa Terezinha
FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.829-046

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTGJ NEJB3 E4MG3 QE2TA

CÂMARA MUL. DE CUMANDINHA
1559

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

COMARCA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1560

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.850-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: cssc@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s):
- JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
- JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Réu(s):
- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e outros

Terceiro(s):
- ANGELICA FERREIRA e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Procedimento Comum Cível, do inteiro teor da inicial, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, por meio de advogado devidamente constituído, contestar a ação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".** .

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPZSS VC9EG UNVAP XH728**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
Padre Francisco Starzinski, 589 - centro
QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYB7 2KBKZ 7SE5Q 34F2B

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1561

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para JOSÉ RIBEIRO DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-6050
- E-mail: casc@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s):
- JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
- JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Réu(s):
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e outros

Terceiro(s):
- ANGELICA FERREIRA e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Procedimento Comum Cível, do inteiro teor da inicial, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, por meio de advogado devidamente constituído, contestar a ação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".** .

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código **PPZSS VC9EG UNVAP XH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Padre Francisco Starzinski, 589 - centro
QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDQ VFDBR FF4AF TQDND

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para CRISTIANE SOWINSKI FRANCO com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-6060 - E-mail: cascr@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s):
- JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
- JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Réu(s):
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO e outros

Terceiro(s):
- ANGELICA FERREIRA e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Procedimento Comum Cível, do inteiro teor da inicial, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, por meio de advogado devidamente constituído, contestar a ação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPZSS VC9EG UNVAP XH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
Rua Inácio Higino, 198 atp. 903 - Praia da Costa
VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CB E4572 SS2D2 FEAKY

CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
Fls. 1565

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para FERNANDO DEL CLARO FRANCO com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

CORREIO BRAZILIENSE
Fls. 1506

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.850-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: caso@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s):
- JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
- JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Réu(s):
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO e outros

Terceiro(s):
- ANGELICA FERREIRA e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Procedimento Comum Cível, do inteiro teor da inicial, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, por meio de advogado devidamente constituído, contestar a ação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**.

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código **PPZSS VC9EG UNVAP XH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
FERNANDO DEL CLARO FRANCO
Rua Inácio Higino, 198 ap. 903 - Praia da Costa
VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVW7 57SK5 GUVNL W9VUB

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para ANA ANDREIA LANDUCCI com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:
-

CÂMARA MUN. DE CURITIBANHA
Fls. 1568

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: cascr@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s): • JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
• JUVITA DE LIMA OLIVEIRA
Réu(s): • ANA ANDREIA LANDUCCI e outros
Terceiro(s): • ANGELICA FERREIRA e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Procedimento Comum Cível, do inteiro teor da inicial, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, por meio de advogado devidamente constituído, contestar a ação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".** .

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPZSS VC9EG UNVAP XH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
ANA ANDREIA LANDUCCI
Rua Manoel Chimentão, 84 - Umbará
CURITIBA/PR - CEP: 81.930-083

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJLUZ YJTTM KNMC8 67B1B

CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
Nº 1569

Data: 20/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 31) RECEBIDA A EMENDA À INICIAL(19/10/2021 14:28:58). Natureza: Citação. Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO . Identificador do Cumprimento: 0002
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

COMARCA JUIZ DE QUITANDINHA
Fls. 1570

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060
- E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Cumprimento n.:0002882-29.2021.8.16.0146.0002

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s): • JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
• JUVITA DE LIMA OLIVEIRA
Réu(s): • ANA ANDREIA LANDUCCI e outros
Terceiro(s): • LUIZ FRANCO RIBEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Professor Basílio , sn - QUITANDINHA/PR e outros

O(A) Juiz(íza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da **Vara Cível de Rio Negro**, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio , s/n - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte **LUIZ FRANCO RIBEIRO** nestes autos de Procedimento Comum Cível na condição de **CONFRONTANTE**, dos termos da ação, para, querendo, apresentar resposta por meio de advogado no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Rio Negro, 20 de outubro de 2021.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção *'Consulta via Chave de Validação'* e utilizando o código **PPZSS VC9EG UNVAP XH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3J QBEHA 7LPRN RJXCY

PROCURADORIA GERAL DE CURITANDINHA
1571

Data: 22/10/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA) em 22/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) RECEBIDA A EMENDA À INICIAL (19/10/2021) e ao evento de expedição seq. 33.
Por: THÁBATTA KARINE DANILAU

CÂMARA MUN. DE CURANDINHA
Nº 1542

Data: 22/10/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em 22/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) RECEBIDA A EMENDA À INICIAL (19/10/2021) e ao evento de expedição seq. 32.
Por: THÁBATTA KARINE DANILAU

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
1573

Data: 22/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento RECEBIDA A EMENDA À INICIAL (19/10/2021)
Por: THÁBATTA KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Fls. 1574

Ciente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG4 7S6ZT B7OS7 0DNXK

Data: 22/10/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA - Referente ao evento RECEBIDA A EMENDA À INICIAL (19/10/2021)
Por: THÁBATTA KARINE DANILAU

CÂMARA JUDICIAL DE CAMPO MOURÃO
1576

Data: 25/10/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 54) em 20/10/2021 16:07:40. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.
Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO
Por: Eduardo Mayer Faria

Data: 27/10/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) em 27/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2021) e ao evento de expedição seq. 43.
Por: Mariles Wichroski dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANHA
Fls. 1578

Data: 27/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2021)
Por: Yuri Antonia Osawa de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANINHA
Fls 1579

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU4R/COREPAM/NUG)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) CONDUTOR DO PRESENTE PROCESSO ELETRÔNICO

Analisando os termos da inicial, bem como da área que se postula usucapir, a área objeto desta ação **não interfere** com patrimônio da União devidamente discriminado/cadastrado nos registros da Secretaria de Patrimônio da União, razão pela qual **manifesta-se o desinteresse da União no processo**.

Cumpre registrar, por cautela, que este órgão de representação judicial da União (AGU/PRU) não exerce a defesa da União nas causas de natureza tributária e/ou fiscal (atribuição da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PFN) tampouco das autarquias e fundações públicas federais (atribuição da Procuradoria Geral Federal - PGF), sendo que, caso se verifiquem circunstâncias relativas a direitos reais de garantia e outras averbações pendentes sobre o imóvel usucapiendo, deverão tais entidades serem regularmente intimadas.

Ante o exposto, a União manifesta a **ausência** de seu interesse neste processo, requerendo sua **exclusão** do registro processual, bem como o prosseguimento do feito.

Nesses termos, pede o deferimento.

Data do protocolo.

Mariles Wichroski
Advogada da União

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação existe em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSVH 7R3R6 MCRAM TZYAD

1580

Data: 01/11/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ) em 03/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2021) e ao evento de expedição seq. 44.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/11/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 03/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2021) e ao evento de expedição seq. 45.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/11/2021
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 54) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (20/10/2021 16:07:40). Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO
Por: Thiago Rodrigues

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

CÂMARA MUN. DE CURITIBANOS
Nº 1583

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR

CERTIDÃO

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s):
- JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
- JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Réu(s):
- ANA ANDREIA LANDUCCI
- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro/PR, dirigi-me ao endereço constante no mandado e **DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO** do(a)(s) Sr(a)(s) **LUIZ FRANCO RIBEIRO**, pois conversei com moradores (Sra. Margarete, reside na esquina da Rua Prof. Brasílio com a Rua Olívio Kemp; Sr. Assis, possui um bar no n. 90), sendo que ninguém soube informar quem é o Sr. Luiz Franco Ribeiro. CERTIFICO, ainda, que a Rua Professor Basílio é bastante extensa com casas numeradas, ou seja, a numeração do imóvel ou de algum imóvel vizinho é importante. Em razão das diligências devolvo o presente em cartório para as devidas providências legais. O referido é verdade e dou fé.

Rio Negro, 03 de novembro de 2021.

Thiago Rodrigues
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBGQ ZLF25 6XSRV GHG8A

Fls. 1584

Data: 03/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 54) em 20/10/2021 - Referente ao evento RECEBIDA A EMENDA À INICIAL (19/10/2021). Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Fl. 1585

Data: 03/11/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 64) MANDADO DEVOLVIDO (03/11/2021)
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

CÂMARA MUN. DE CURITIBANINHA
1586

Data: 04/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESABILITAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2021)
Por: Cláudio Sérgio Balekian

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Fls. 1527

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

Exmo. (a) Sr. (a) Dr. (a) Juiz (a) de Direito.

O ESTADO DO PARANÁ, através de sua procuradora, tendo em vista a manifestação do Departamento do Patrimônio do Estado Paraná – SEAP/DPE, exaradas no e-protocolo correspondente, nos seguintes termos:

> Para instrução do processo, informamos que, de acordo com o Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis do Estado - GPI, não existem registros indicativos de que a área usucapienda seja de domínio do Estado do Paraná.

vem dizer que **não tem interesse no presente feito**, bem como requerer a sua **desabilitação do processo**, de modo a evitar novas intimações desnecessárias com prejuízo da marcha processual.

Pede deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Mariana Carvalho Waihrich
Procuradora do Estado do Paraná
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4L AH3KE 06458 B4X4Y

Fls. 1588

Data: 05/11/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO
Complemento: Prazo de 35 dias úteis. Referente ao evento (seq. 31) RECEBIDA A EMENDA À INICIAL(19/10/2021 14:28:58). Identificador do Cumprimento: 0001
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital

COMARCA DE RIO NEGRO
Fls. 1589

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS e CONFRONTANTES, Luiz Franco Ribeiro, Marcelo Jose Lourenço Gogola, Angelica Ferreira, Sidnei Batista de Andrade, Benedita de Jesus Mendes de Moura, Jose Ribeiro de Moura, Cristiane Sowinski Franco, Fernando Del Claro Franco, Ana Andreia Landucci, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de de 7 - Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0002882-29.2021.8.16.0146, autuado em 26/08/2021 09:17:25, em que é(são) requerente(s) JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, JUVITA DE LIMA OLIVEIRA, , e requerido(s) JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, FERNANDO DEL CLARO FRANCO, ANA ANDREIA LANDUCCI, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e desconhecidos, ausentes, confrontantes,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: **urbano com área 909,55m2, no lugar denominado Rua Professor Basilio, Vila Prado, município de Quitandinha/PR , matrícula número 5476(livro 2), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR,** nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada-Port. 24/10, digitei e conferi.

Rio Negro, 05 de novembro de 2021.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6S6 8N4QT CMPHF QFNNU

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANINHA
1530

Data: 08/11/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Leitura de citação realizada - Por MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA em 08/11/2021 referente ao evento de expedição seq. 46.
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
1591

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CURITIBA
25/10/2021
LOTE: 2594

TJ/PR

MP

MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA
RUA PROFESSOR BASILIO 350
CENTRO
83840-000 QUITANDINHA PR

AR372050733KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC QUITANDINHA
22 OUT 2021
BH SE/PR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
MARCELO Jose Lourenço Gogola

DATA DA ENTREGA:
22/10 21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
98100504.

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Cirlodeth Ferreira da Maria
Matrícula 568.154-7
Agente de Correios Carteiro
AC Quitandinha

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVXT 35DSF JEMJ4 EHEWA

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 159.2

Data: 08/11/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Leitura de citação realizada - Por ANGELICA FERREIRA em 08/11/2021 referente ao evento de expedição seq. 47.
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

PROJUDI - Processo: 0002892-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 70.1 - Assinado digitalmente por Patrícia Machoski dos Santos
08/11/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Citação

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
1593

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CURITIBA
25/10/2021
LOTE: 2594

TJ/PR

AR
TJ/PR

MP

ANGELICA FERREIRA
RUA PROFESSOR BASILIO 350
CENTRO
83840-000 QUITANDINHA PR

AR372049871KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

AC QUITANDINHA
22 OUT 2021
BH SE/PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Claudonir Ferreira da Mata
Matrícula 8.588.154-7
Agente da Correios Carteiro

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Angelica Ferreira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA:
22 / 10 / 21

Nº DOC. DE IDENTIDADE
100422409

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8U4 GEL4N CCF4N 5A3XD

CÂMARA MUN. DE CURANDINHA
Fls. 1584

Data: 08/11/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Leitura de citação realizada - Por Sidnei Batista de Andrade em 08/11/2021 referente ao evento de expedição seq. 48.
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CURITIBA
25/10/2021
LOTE: 2594

TJ/PR

MP

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE
RUA SANTA TEREZINHA 226
SANTA TEREZINHA
83829-046 FAZENDA RIO GRANDE PR

AR372050384KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª 22/10/21 ___:___ h
2ª 23/10/21 ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa devolver o objeto.

CDD FAZENDA RIO GRANDE
23 OUT 2021
BH DR/PR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: SIDNEI ANDRADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA: 23/10/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE: 046373629-03

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO: 85660825

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
1595

Data: 08/11/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Leitura de citação realizada - Por BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA em 08/11/2021 referente ao evento de expedição seq. 49.
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 1597

AVISO DE RECEBIMENTO — Digital

CDIP CURITIBA
25/10/2021
LOTE: 2594

TJ/PR

MP

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
PADRE FRANCISCO STARZINSKI 589
CENTRO
83840-000 QUITANDINHA PR

AR377054766KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC QUITANDINHA
22 OUT 2021
BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Claudemir Ferreira da Maia
Matrícula 3.508.154-7
Agente de Correio Carteiro
AC Quitandinha

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Benedita de Jesus Mendes de Moura

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA: 22/10/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE: 5256036.5.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZU 9LLMA AMKOU MDISSY

CÂMARA MUN. DE CURITIBANINHA
Nº 1598

Data: 08/11/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Leitura de citação realizada - Por JOSÉ RIBEIRO DE MOURA em 08/11/2021 referente ao evento de expedição seq. 50.
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 73.1 - Assinado digitalmente por Patrícia Machoski dos Santos
08/11/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Citação

AVISO DE RECEBIMENTO — Digital — CDIP CURITIBA 25/10/2021 LOTE: 2594 — TJ/PR — MP

JOSE RIBEIRO DE MOURA
PADRE FRANCISCO STARZINSKI 589
CENTRO
83840-000 QUITANDINHA PR

AR372057144KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

AR — TJ/PR — Correios

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

CARIMBO DESDOBRAMENTO DE ENTREGA

AC QUITANDINHA
22 OUT 2021
BH SE/PR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: José Ribeiro de Moura.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA: 22/10/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE: 1.920.282.

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Claudemir Ferreira da Maia
Matrícula 8.568.154-7
Agente de Correios Carteiro
AC Quitandinha

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KK SX9GP P2BJB 5W9CR

Data: 09/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 20/10/2021 para ANA ANDREIA LANDUCCI
Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

CÂMARA ... 1601

AVISO DE RECEBIMENTO — Digital

CDIP CURITIBA
25/10/2021
LOTE: 2594

T.J/PR

MP

ANA ANDREIA LANDUCCI
RUA MANOEL CHIMENTAO 84
UMBARA
81930-083 CURITIBA PR

AR372054580KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1 27/10/21 ___:___ h
2 26/10/21 ___:___ h
3 28/10/21 ___:___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente 7x
8 Falecido
9 Outros

ATENÇÃO: após a tentativa devolver objeto

CARIMBO DE ENTREGA

CÓD. ARGEOT DE SOUZA
28 OUT 2021
BH DRTR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA: ___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

Nº DOC. DE IDENTIDADE

85026360

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZRS 536J7 G54JJ 9HN83

Data: 11/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 20/10/2021 para CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CURITIBA
25/10/2021
LOTE: 2594

TJ/PR

AR
REGISTRADO DO TJ/PR
Correios

MP

CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
RUA INACIO HIGINO 198 ATP. 903
PRAIA DA COSTA
29101-430 VILA VELHA ES

AR372049766KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA
A 1ª 26/10/21 ___:___ h
A 2ª 28/10/21 ___:___ h
A 3ª 01/11/21 ___:___ h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
01 NOV 2021
VILA VELHA - ES

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
MARIA FERNANDA [illegible]
Matrícula [illegible]

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DA ENTREGA: ___/___/___

Nº DOC. DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Fls. 1603

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GS CPJNG 6TENS FT8QY

Fls. 1604

Data: 11/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 20/10/2021 para FERNANDO DEL CLARO FRANCO
Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

CÂMARA MUN. DE CLIPPINDINHA
Fls. 1605

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CURITIBA
25/10/2021
LOTE: 2504

TJ/PR

MP

FERNANDO DEL CLARO FRANCO
RUA INACIO HIGINO 198 AP. 903
PRAIA DA COSTA
29101-430 VILA VELHA ES

AR372055506KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA
A 26/10/21 ___:___ h
B 28/10/21 ___:___ h
C 01/11/21 ___:___ h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - PRAIA
01 NOV 2021
VILA VELHA - ES

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DA ENTREGA: ___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZS8 VBFQ9 APP8U 32LLY

Data: 14/11/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em 16/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64) MANDADO DEVOLVIDO (03/11/2021) e ao evento de expedição seq. 66.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2021)
Por: LUIS FERNANDO KEMP

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Auto de constatação
- Dação em pagamento

FL. 1608

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
CNPJ 76.002.674/0001-97
Site: HYPERLINK "http://www.quitandinha.pr.gov.br"
www.quitandinha.pr.gov.br
Departamento Jurídico

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PR.

Autos nº. 0002882-29.2021.8.16.0146

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, nº 238, por intermédio de seu Procurador Municipal, vem respeitosamente perante V. Ex. apresentar

CONTESTAÇÃO

À Ação de Usucapião proposta por João Olivir Barbosa Matoso e Juvita de Lima Oliveira nos autos supra, visto que a área a ser usucapida é passível de estar inserida em área de posse do Município, conforme fundamentação a seguir.

1 DOS FATOS

Pretendem os autores o reconhecimento da presente demanda o reconhecimento da posse, e ao final lhe sejam concedidos o título de proprietários sendo emitida a competente inscrição no registro de imóveis em nome dos Autores.

Pois bem, Excelência: Nos termos do Processo Administrativo em anexo, parte do imóvel no qual está inserida a área usucapienda foi dada em Dação em Pagamento ao município em decorrência de renegociação de débitos via REFIQ por parte do Sr. José Ribeiro de Moura, que detinha 25% (vinte e cinco por cento) da parte ideal do imóvel.

Como a área não está individualizada, não sendo possível identificar, neste momento, qual área é de posse do Município, há fundado risco de a área usucapienda estar dentro da posse do ente público municipal, o que justifica a presente contestação.

2 DO DIREITO:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVB4 KLKMP 62VBA 6DGRK

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1609

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
CNPJ 76.002.674/0001-97
Site: HYPERLINK "http://www.quitandinha.pr.gov.br"
www.quitandinha.pr.gov.br
Departamento Jurídico

Como é cediço, incabível é a prescrição aquisitiva de bem público o que importa na impossibilidade jurídica do pedido, com a consequente carência da ação, devendo o processo ser extinto.

Com efeito, o artigo 102 do Código Civil é cristalino: "*Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião*".

Ainda, a Constituição Federal, veda explicitamente a usucapião sobre bens públicos nos artigos 183, § 3º e 191, parágrafo único da carta Magna: "*Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião*".

A impossibilidade de verificar-se a aquisição regulada na teoria legal da posse e da propriedade, já foi tema de discussão no Supremo Tribunal Federal que editou a seguinte súmula:

Súmula 340

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

Ademais, a posse do ente público é jurídica e dispensa o exame fático da apreensão física da coisa. Neste sentido, registre-se o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE. SENTENÇA UNA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. 1. IMÓVEL OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, INCLUIDO POR DECRETO MUNICIPAL COMO ÁREA DE INTERESSE SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO DE ITERESSE SOCIAL, POSTERIORMENTE DOADA À COHAB-ARAUCÁRIA. NATUREZA PÚBLICA RECONHECIDA, AINDA QUE SE TRATE DE PROPRIEDADE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – ***PRECEDENTES. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMPRESCRITIBILIDADE (ARTIGOS 183, § 3º, E 191, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA CF/88) – OCUPAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE NÃO IMPORTA EM POSSE, MAS DETENÇÃO POR MERA TOLERÂNCIA****. 2.AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DA POSSE SOBRE O IMÓVEL PELO PERÍODO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA ANTERIORMENTE À DESAPROPRIAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 1.238 DO CÓDIGO CIVIL. POSSE QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA. 3.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS (ART. 85, §11 DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - 0005580-90.2015.8.16.0025 - Araucária - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU SANDRA BAUERMANN - J. 09.07.2020) (grifo não constante no original)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVB4 KLKMP 82V9A 6DGRK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1611

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
CNPJ 76.002.674/0001-97
Site: HYPERLINK "http://www.quitandinha.pr.gov.br"
www.quitandinha.pr.gov.br
Departamento Jurídico

Ou seja, a administração pública está adstrita a realizar apenas os atos com previsão legal, quer dizer que os entes públicos estão estritamente condicionados a fazer apenas o que a lei determina.

No caso em tela o município ora contestante tem a obrigação de se opor veementemente ao pleito formulado pelos autores, pugnando que não se reconheça qualquer direito destes sobre a dita área por meio do instituto do Usucapião, por ser ato de Justiça.

3 DOS PEDIDOS

Por todo exposto, confiante na tutela jurisdicional, requer:

a) O recebimento da presente contestação e os documentos que a acompanham, para que após análise e o devido processamento da demanda, sejam as pretensões do Autor julgadas totalmente improcedentes;

b) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, sem qualquer exceção;

c) O julgamento pela improcedência da presente demanda, pelos motivos já consignados;

d) A condenação da parte Autora ao pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes a serem arbitrados por Vossa Excelência, com percentual não inferior a 10% sobre o valor da causa, em decorrência da litigância de má-fé comprovada nos autos;

e) Por fim, requer ainda que todas as intimações sejam feitas em nome do subscritor da presente, sob pena de nulidade, conforme artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
De Quitandinha, PR, para Rio Negro, PR, data e hora da juntada ao sistema PROJUDI.

LUIS FERNANDO KEMP
OAB/PR 33.107
Intimações.juridico@quitandinha.pr.gov.br
Assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVB4 KLKMP 82V9A EDGRK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 1612

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Certifico que no dia 04 de novembro de 2021, após visita in loco, constatei que a área usucapienda encontra-se nos limites territoriais do Município de Quitandinha, dentro de área urbana.

Contudo, uma análise mais aprofundada indica a possibilidade do imóvel em questão estar dentro de área de posse do Município, visto que parte do imóvel no qual está inserida a área usucapienda foi dada em Dação em pagamento ao Município em decorrência de renegociação de débitos via REFIQ por parte do Contribuinte, que tinha 25% (vinte e cinco por cento) da parte ideal do imóvel (documento em anexo).

Como a área não está individualizada, não sendo possível identificar, neste momento, qual área é de posse do Município, há fundado risco de a área usucapienda estar dentro da posse do ente público municipal.

Era o que tínhamos a certificar

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Quitandinha, 04 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
JOEL PEDRO MORDASKI
Fiscal de Obras e Posturas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BH K3Z2N 07USS 57L6A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1613

Th D ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, brasileiro, trabalhador informal (lavorista), portador do RG nº 5.562.544-1, inscrito sob CPF nº 972.152.369-00, **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, trabalhadora informal (lavorista), portadora do RG nº 6.535.202-8, CPF nº 974.973.129-87, ambos conviventes entre si, residentes e domiciliados na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, telefone para contato: (41) 9.9935-4459, não possuem e-mail, por intermédio de sua advogada adiante assinada (procuração em anexo), vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA

COM PEDIDO LIMINAR

em face de **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 5.256.036-5/PR, inscrita sob CPF nº 972.616.109-68, residente e domiciliada à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1.920.282/PR, inscrito sob CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.888.510-7/PR, inscrita sob CPF nº 735.051.029-20 e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.243.215-0/PR, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101.430; **ANA ANDREIA LANDUCCI**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 7.303.400-0, inscrita no CPF nº

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9844-0447 – e-mail: thdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HA XGVMH R8VT2 7MLSD
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BH K3Z2N 97USS 57L6A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1614

045-452.129-48, residente e domiciliada na Rua Manoel Chimentão, 84, Umbará, Curitiba/PR, CEP: 81.930-083, pelo que expõem e requerem o seguinte:

Preliminarmente, requer-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil, e do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, em razão dos Requerentes não terem condições de arcar com as despesas processuais em geral, sem prejuízo próprio e de sua família, tendo em vista perceberem uma renda mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), como lavorista sem vínculo empregatício, conforme cópia das CTPS e declarações em anexo.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Os Autores efetuaram a compra do imóvel urbano em 30/04/2011, da Requerida **Ana Andreia Landucci**, consoante contrato de compra e venda anexo.

Na localidade construíram uma casa onde se encontram instalados:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HA XGVMH RBVT2 7ML5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97U5S 57L6A

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 78.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1619

Th D ADVOGADA

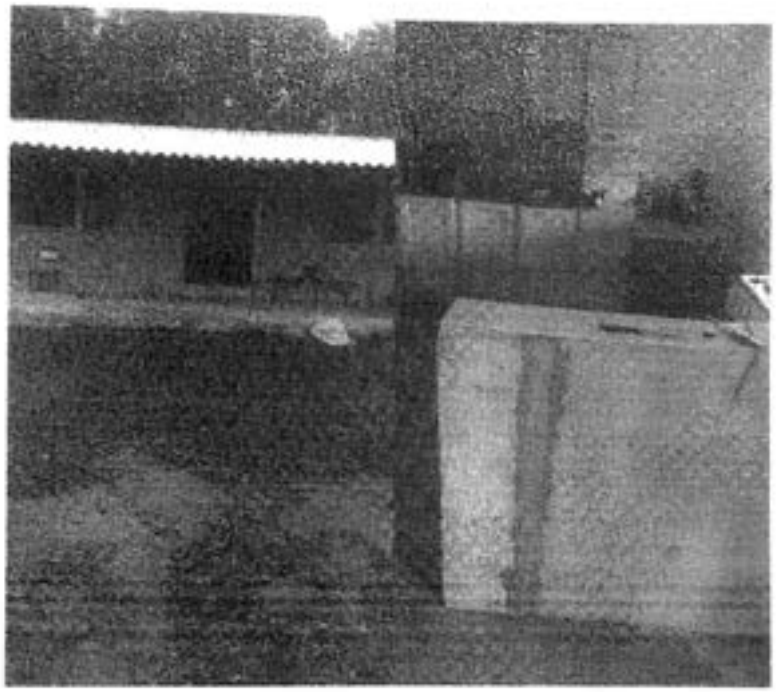

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HA XGVMH RBVT2 7ML5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97U5S 57L6A

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: [illegible]

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 78.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thobalta Karina Danilau
26/05/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
1616

Th D ADVOGADA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HA AGVMH RBVT2 7MLSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97USS 57L6A

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: thdanilau.adv@gmail.com

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 76.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thobalta Karine Danilau
26/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1617

Th D ADVOGADA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ9HA XGYMH R8VT2 TMLSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ3BH K3Z2N 97USS 57L6A

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: thobanilau.adv@gmail.com

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 78.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1618

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thanatta Kanne Danilau
25/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Th D ADVOGADA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HA XGVMH RBVT2 7ML5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97U5S 57L6A

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: [illegible]

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 79.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thatiana Karine Dandau
28/06/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição inicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
1018

Th D ADVOGADA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ9HA XGVMH K8VT2 7HL5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ8BH K3Z2N 97U5S 57L6A

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-120, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: thdonikes.adv@gmail.com

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Rot. mov. 78.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Rot. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thobatta Karina Danilau
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição inicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1620

Th D ADVOGADA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HA XGVMH R8VT2 7ML5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97U5S 57L6A

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: [illegible]@gmail.com

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1621

Th D ADVOGADA

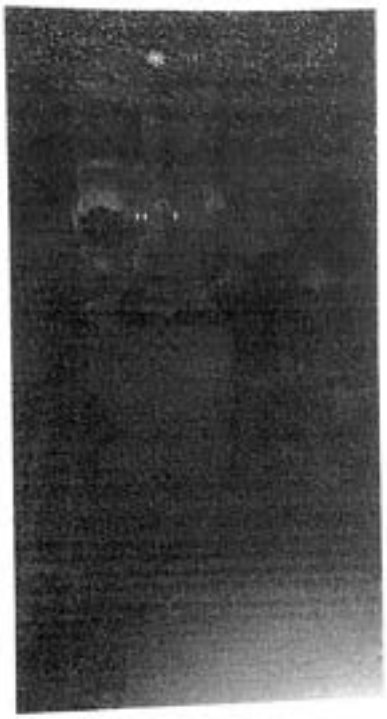

Quando da compra do imóvel pelos autores, o mesmo não possuía nenhuma benfeitoria.

O imóvel usucapiendo é um terreno urbano com área 988 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, matrícula número 9.760 (livro 2), registrado no Cartório de Registro de imóveis de Rio Negro/PR, conforme certidão, mapa e memorial descritivo anexos.

Até o dia 26/07/2021 a posse sempre fora exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, *animus domini*, prolongada ao longo de 08 (oito) anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com consequente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente.

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ9HA XGVMH RNVT2 TMLSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97U5S 57L6A

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 78.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
29/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1622

Ocorre que, na data supramencionada, os Autores foram surpreendidos com a notificação extrajudicial (anexa) expedida pelos Requeridos **Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Swinski Franco e Fernando Del Claro Franco**, a qual determina a desocupação do imóvel pelos primeiros até o dia 31/08/2021.

A surpresa se deve especialmente porque o imóvel em questão foi adquirido por justo título da Requerida Ana Andreia Landucci.

Desse modo, vêm por meio do presente requerer a Vossa Excelência, se digne conceder aos Autores, por sentença o domínio do Imóvel Usucapiendo, com a expedição do Competente Mandado Judicial ao Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, para a devida transcrição e matrícula do imóvel, em nome dos Autores, nos termos da legislação atual.

2. DO DIREITO

Os Autores estão na posse do imóvel, sem sofrer qualquer contestação ou moléstia da posse, de modo contínuo e ininterrupto durante os 08 (oito) anos, explorando a coisa com exclusividade e sem subordinação à ordem de quem quer que seja, conhecidos no Bairro como donos do imóvel usucapiendo.

Para ilustrar, passamos a transcrever o conceito de usucapião na tradução de renomados juristas, senão vejamos:

> *"A usucapião supõe, em vez de sucessão de direito, seqüência, posterioridade de um direito a outro, de jeito que entra na classe dos modos originários de adquirir. Adquirese, porém, não se adquire de alguém. O novo direito já começou a formar-se antes que o velho se extinguisse. Chega o momento em que esse não mais pode subsistir, suplantado por aquele." (PONTES DE MIRANDA - Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XIII, pág. 349).*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ9HA XGVMH R8VT2 7ML5D
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 9TUSS 5TL6A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Nº 1623

> *"Usucapião é o modo de adquirir a propriedade pela posse, continuada durante um certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei."* (CARVALHO SANTOS - Código Civil Interpretado, vol. 7, pág. 426). *"Usucapião é a aquisição do domínio pela posse prolongada."* (CLOVIS BEVILAQUA - Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Edição Histórica, pág. 1.031).

A presente ação de usucapião resta lastreada consoante o capitulado pelo art. 1.242, parágrafo único, Código Civil vigente:

> art. 1.242 - Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, continua e incontestadamente, com justo título e boa fé, o possuir por dez anos.
>
> Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

Os autores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a POSSE, mansa, pacífica e ininterrupta durante todo esse tempo. As condições necessárias para procedência da ação de Usucapião encontram-se no presente caso, isto é, a posse ser mansa, pacífica, incontestada, contínua e com *animus domini*.

Ressalte-se que a notificação extrajudicial **realizada de forma TARDIA pelos notificantes, a saber, quando já implementado o prazo prescricional não agrega efeito sobre a posse dos autores, posto que NÃO SE INTERROMPE O QUE JÁ SE CONSUMOU.**

Neste sentido, ensina a doutrina de Benedito Silvério Ribeiro:

> *"(...) QUALQUER OPOSIÇÃO que venha ser arguida após a consumação do prazo à configuração da prescrição aquisitiva será INOPERANTE, uma vez que não se interrompe o que já se consumou".*

Seguindo este entendimento é a orientação do Tribunais pátrios. Confira-se os arestos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador PJBIH.KOVSH.ISPV72.7NL3O
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador PJBBH.KJQZN.9TUS5.57L6A

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 78.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thabelita Karine Danilau
26/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA QUITANDINHA 1624

Th D ADVOGADA

EMENTA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO – MODALIDADE EXTRAORDINÁRIOA QUE DISPENSA DEMONSTRAÇÃO DE MORADIA – RECURSO NÃO PROVIDO.
(TJ-SP, AC 0172550-80.2009.8.26.0100 SP, Rel.: Min. Ronnie Herbet Barros Soares, 10ª Câmara de Direito Privado, j. 22.06.2021, publicação em 23.06.2021)
Ementa: Apelações cíveis. Ação de usucapião extraordinária conexa com ação de imissão na posse. Posse ad usucapionem exercida desde 1983, comprovada por documentos e depoimentos testemunhais. Moradores que foram residir em imóvel vazio e abandonado, agindo como se proprietários fossem, fazendo obras de conservação e quitando as despesas do imóvel. Consumação do prazo da prescrição aquisitiva. Prazo de 20 anos previsto no art. 550 do Código Civil de 1916. Notificação extrajudicial inespecífica para constituição em mora que, na forma da jurisprudência é insuficiente para interromper a prescrição aquisitiva, devendo ser específica no sentido de afastar o buscado direito pela parte notificada. Inteligência do art. 202 VI CC/02, anterior art. 172 CC/16. Precedentes jurisprudenciais. Apelante que substitui o proprietário original do imóvel que ajuizou ação de imissão na posse somente mais de 30 anos depois da alegada aquisição da propriedade pelo primeiro. Manutenção das sentenças de procedência da usucapião e de improcedência da imissão na posse. Honorários recursais à inteligência do art. 85 §11º CPC/15. Desprovimento dos recursos. (TJ-RJ, Apelações Cíveis 0004199-47.2009.8.16.0066 e 0022748-71.2010.8.19.0066. Quinta câmara Cível. Rel.: Des. Cristina Tereza Gaulia).

A jurisprudência do STJ indica que só tem o efeito de interromper a prescrição, a notificação que tenha declarado em seu teor esse fim específico. Cite-se o precedente:

RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. AÇÃO POSSESSÓRIA IMPROCEDENTE. CITAÇÃO. EFEITO INTERRUPTIVO. AUSÊNCIA. NOTIFICAÇÃO E/OU PROTESTO. CONDIÇÕES. DIVERGÊNCIA. 1. Uma vez julgada improcedente a ação possessória, a citação não tem efeito interruptivo da prescrição aquisitiva. 2. Notificação judicial ou protesto para interromper a prescrição aquisitiva deve ter fim específico e declarado. 3. Só há dissídio jurisprudencial quando sobre o mesmo tema os julgados confrontados adotam posicionamento diferente. No caso, de qualquer modo, o entendimento pretoriano majoritário se encaminha no sentido do acórdão recorrido. 4. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 5. Recurso especial não conhecido. (REsp 149.186/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES. QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2003, DJ 19/12/2003, p. 466)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HA XGVMH R8VT2 7MLSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97U5S 57L6A

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: tlofanilau.adv@gmail.com

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 76.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
26/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1625

No caso presente, a notificação expedida pelos Requeridos não contém expressamente o objetivo de interrupção do prazo para a prescrição aquisitiva.

Nesse sentido, reconhece-se que, tanto do ponto de vista das formalidades essenciais, como no plano dos pressupostos materiais, os possuidores comprovaram seu *animus domini*, manso, pacífico, contínuo e ininterrupto, fazendo via de consequência jus à aquisição da propriedade pela usucapião, independentemente de título ou boa-fé.

3. CONFINANTES

a) LUIZ FRANCO RIBEIRO, Rua Professor Basílio, Quitandinha/PR, CEP 83840-000.

b) MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA, brasileiro, união estável, controlador de acesso, portador da cédula de identidade nº 9.810.050-4, inscrito sob CPF nº 059.202.329-00, e **ANGELICA FERREIRA**, brasileira, união estável, dona de casa, portadora da cédula de identidade nº 10.042.240-9, inscrita sob CPF nº 069.672.409-00, residentes e domiciliados na Rua Professor Basílio, 350, Quitandinha/PR (declaração anexa).

c) SIDNEI BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, trabalhador informal, inscrito no CPF nº 046.373.629-03, portador do RG nº 7.922.146-5/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 226, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.829-046 (declaração anexa).

4. DO PEDIDO LIMINAR

A tutela de urgência possibilita ao autor da ação a obtenção antecipada dos direitos que seriam alcançados somente com o trânsito em julgado da sentença, a fim de evitar os danos materiais decorrentes da demora do processo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HA XGVMH RBVT2 7ML5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97USS 57L6A

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 78.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Auto de constatação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
26/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1026

Th D ADVOGADA

Dispõe o **artigo 300 do Código de Processo Civil:**

> **Art. 300.** O A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
>
> [...]
>
> **§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.**

Os Requerentes pleiteiam a antecipação da tutela, ou seja, **a imediata determinação judicial para que permaneçam na posse do imóvel até trânsito em julgado do feito, tendo em vista que a propriedade usucapienda é a única moradia dos autores e em todo esse tempo houve investimentos para esta finalidade.** Por isso, temem eventual ação de despejo ou possessória por parte dos requeridos.

Tais medidas se tornam imprescindíveis, pois dos relatos, documentos, certidões do cartório distribuidor, bem como das imagens acima, há prova inequívoca das alegações.

A propósito, oportuno citar a sentença nos **Autos nº 0005023-60.2017.8.16.0146** que deu procedência à ação de usucapião ordinária a um dos ora confinantes dos Autores da presente demanda (Marcelo José Lourenço Gogola e Angelica Ferreira), consoante o trecho *in verbis*:

> "Desta forma, entendo que a compra verbal feita pelos autores constitui o justo título necessário à declaração da usucapião pela modalidade ordinária, isso porque nenhuma prova foi feita pelos réus de que o autor tenha entrado de outra forma no imóvel, que não através do contrato de compra e venda verbal. Ademais, os autores trouxeram testemunhas que informaram que eles compraram o imóvel e os réus trouxeram testemunhas que não souberam informar a que título os autores entraram no imóvel, por desconhecimento.
>
> A boa-fé também está presente, tanto é que os autores construíram uma casa do imóvel adquirido e residem nela desde o ano de 2012. Ademais, deve se ter em mente a desídia dos proprietários registrais, pois desde 2011 os autores estão no terreno e em 2012 construíram

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: [illegible]@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ9HA XGVMH RBVT2 7ML5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97USS 57L6A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1627

> uma residência nele, sendo que os contestantes nada demonstraram ter feito, ou seja, não contestaram a posse que vinha sendo exercida pelos requerentes, o que houve apenas quando do ajuizamento desta ação, no ano de 2018.
>
> Assim, entendo que deve haver a declaração de domínio do imóvel descrito na inicial em favor dos autores, ante o preenchimento dos requisitos necessários para a usucapião ordinária". (p. 11 da sentença)

Na espécie, inclusive, o Autor **João Olivir** figurou como testemunha (ref. mov. 187.6 Autos nº 0005023-60.2017.8.16.0146). Por ocasião da audiência, em síntese afirmou o Autor **João Olivir** ter comprado o terreno da Requerida **Andreia**, ser vizinho do confinante **Marcelo**, ter construído uma casa estabeleceu moradia há 5 (cinco) anos e desde então nunca ter recebido alguma notificação de quem quer que seja.

É de se concluir, portanto, que é mais que pública e notória a moradia dos Requerentes na propriedade usucapienda.

Nesta linha, estando presentes os requisitos **"fumaça do bom direito e o perigo na demora"** que autorizam a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, **requer-se à luz do princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) a imediata decisão no intuito de assegurar a posse do bem usucapiendo aos Autores.**

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

a) A concessão da justiça gratuita os Autores;
b) O deferimento do pedido liminar, com vistas a conceder a manutenção da posse do imóvel usucapiendo aos Autores;
c) A citação dos Requeridos e dos confinantes, para que apresentem resposta no prazo legal, sob pena de revelia;
d) A intimação do ilustre representante do Ministério Público;

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHA XGVMH R8VT2 7HLSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97USS 57L6A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1628

Th D ADVOGADA

e) A intimação das Fazendas da União, do Estado e do Município, para que manifestem eventual interesse na causa;

f) Ao final, citados e intimados todos os interessados, certos e incertos bem como os confrontantes acima, os Autores, com o devido respeito, requerem à Vossa Excelência, e espera seja a Ação Julgada Procedente, para os efeitos de lhes serem concedida, por sentença o domínio do imóvel usucapiendo, descrito retro, com a expedição do competente MANDADO JUDICIAL, ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que o mesmo proceda a transcrição ou matrícula do referido imóvel em nome dos Autores, após cumpridas as formalidades legais.

Pretendem provar o alegado, por todos os gêneros de prova em direito admitidos, especialmente, prova testemunhal, documental, pericial, depoimento pessoal das partes, entre outras que se fizerem necessárias. Dão à causa o valor de R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Curitiba, data da assinatura digital.

Thábatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBHA.XUVH4.R6V72.7HLSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBBH.K3Z2N.9TUSS.5TL6A

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.8944-0447 – e-mail: thabattalau.adv@gmail.com

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
1629

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: JOÃO OLIVIR SARBOSA MATOSO (CPF 371.[illegible])

IMÓVEL: Um imóvel urbano, com a área total de 900,55 m², localizado de frente para o lado par da Rua Professor Basílio, a 130,24 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Olívio Kemp, no Bairro "VILA PRADO", quadro urbano desta Cidade de Quitandinha e Comarca de Rio Negro – Paraná.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Inicia-se a descrição deste perímetro de frente para o lado par da Rua Professor Basílio, a 130,24 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Olívio Kemp, onde foi encontrado um marco (estaca 0 P.P.); Desta segue pelo lado par da Rua Professor Basílio, com o azimute de 319°53'55", e a distância de 26,34 metros até uma cerca de arame estaca 01. Desta segue pela cerca de arame, com o azimute de 36°15'44" e a distância de 35,25 metros até a estaca 02; confrontando com o SIDNEI BATISTA DE ANDRADE. Desta segue pela cerca de arame, com o azimute de 136°10'52" e a distância de 26,33 metros até a estaca 03; confrontando com o LUIZ FRANCO RIBEIRO. Desta segue pela cerca de arame, com o azimute de 220°01'47" e a distância de 20,44 metros até a estaca 04; Desta segue pela cerca de arame, com o azimute de 212°46'44" e a distância de 16,56 metros até o ponto inicial da descrição do perímetro (estaca 0 P.P.); confrontando com o MARCELO JOSÉ LOURENÇO GOGOLA.

Quitandinha, 12 de julho de 2017.

Responsável Técnico: JOR[illegible] LUIZ FARINA
Carl. [illegible] - CREA-N° 11.984

Rua [illegible]
Fone: [illegible]
e-mail: [illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Pjsud. do TJPR/CE
Validação deste em http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ Identificador: PJMA ANCHJ N5XJW4 IK3WFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Pjsud. do TJPR/CE
Validação deste em http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BH K3Z2N 67US5 57L6A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
1630

OJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 78.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq. Auto de constatação

ROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 12.5 - Assinado digitalmente por Thabatta Karim Danilau
/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq. Planta do imóvel

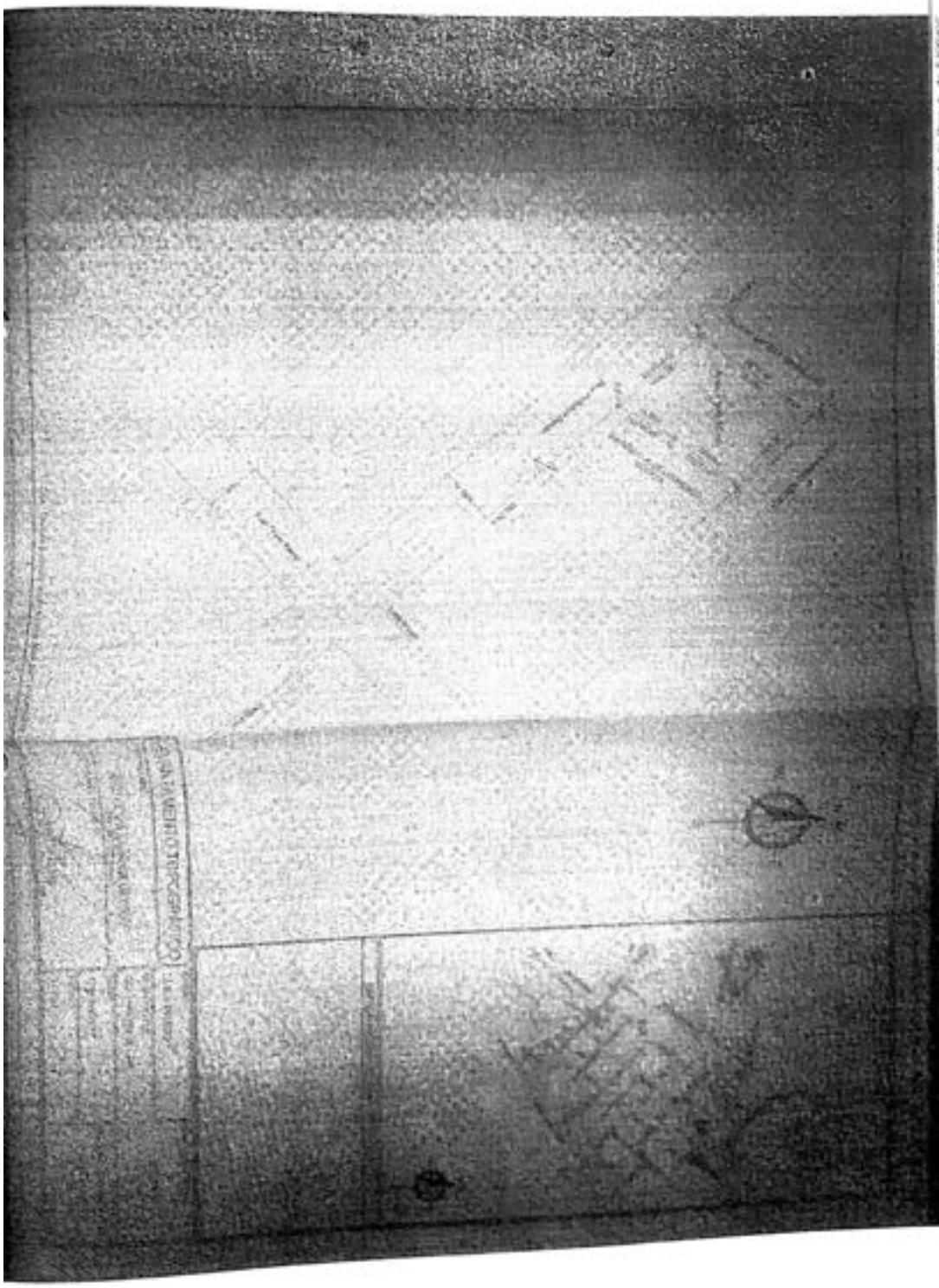

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ09C PMK2F 0XRS4 LKWWK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97USS 57L6A

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. Prov. 78.2 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kamo
15/11/2021 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Arq. Auto de contestação

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. Prov. 72.5 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Dantas
30/06/2021 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Arq. Planta do cortiço

C.M. MARIA MUN. DE QUITANDINHA

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1632

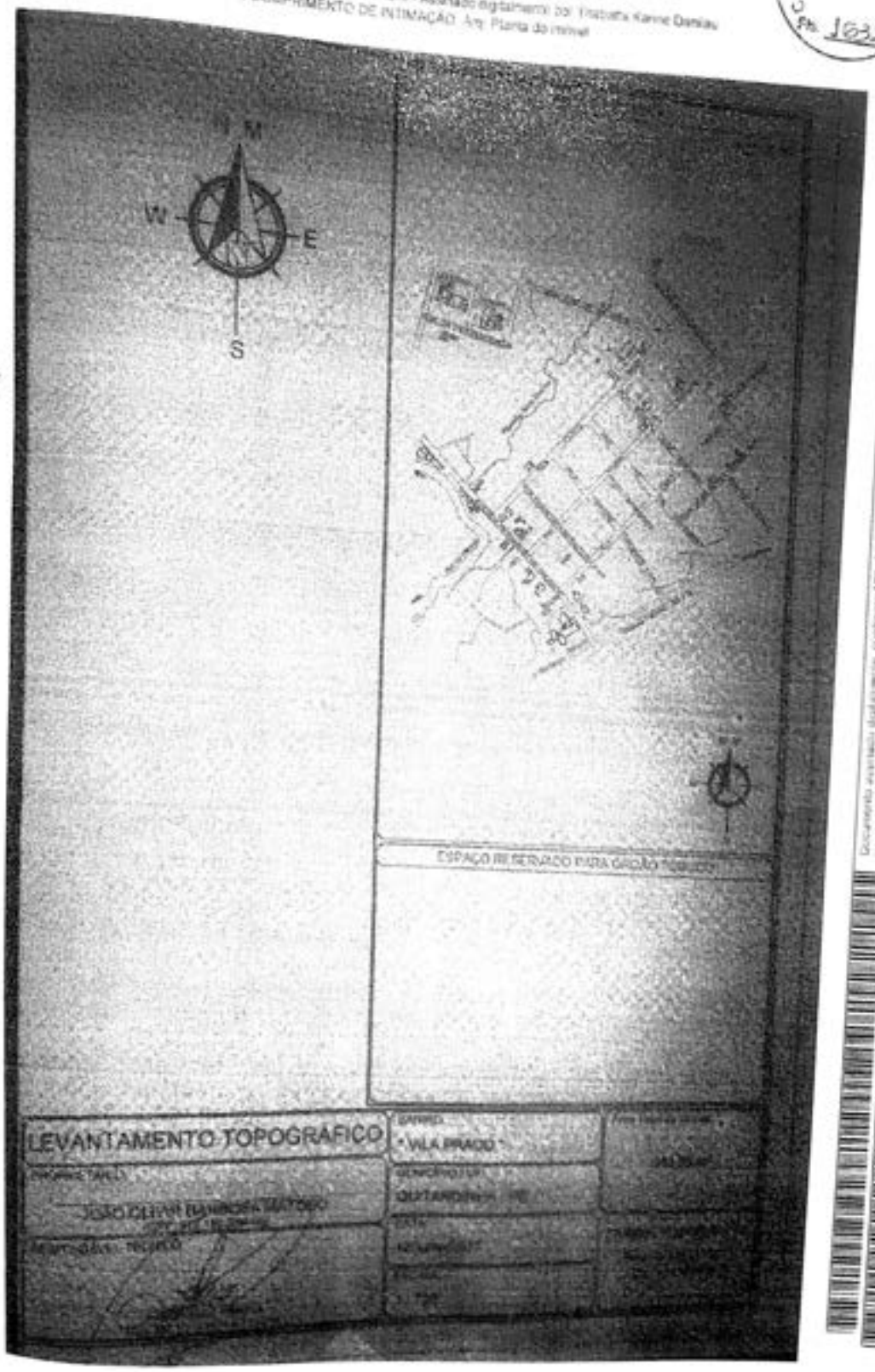

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ28C PMKZF BXR94 LKNWK
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97U5S 57L6A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fl. 1633

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Por este instrumento particular de compra e venda [illegible]

[illegible] VENDEDORA [illegible] CPF 072.152.[illegible] residente e domiciliado [illegible] Vista Alegre, Quitandinha – PR, ora chamado de COMPRADOR [illegible] contratado o que se segue mutuamente aceitam:

1º - A VENDEDORA, legítima possuidora de um imóvel urbano na localidade de [illegible] com uma área total de aproximadamente 908m² [illegible] aproximadamente 2 lotes (Dois Lotes), sendo 26 metros de frente com a rua Professor [illegible] com divisa de um córrego, 38 metros do lado esquerdo dividindo com [illegible] metros com divisa a um proprietário [illegible] a área total de 908 m² (novecentos [illegible]) [illegible], sem benfeitoria.

2º - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o VENDEDOR [illegible] COMPRADOR [illegible] do imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior.

3º - O preço [illegible] de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos [illegible]) [illegible]

4º - [illegible] pelo COMPRADOR [illegible]

5º - [illegible]

6º - [illegible] COMPRADOR [illegible]

7º - [illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5G 5CX5S V5FCW N3NIK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6SH K3Z2N 97US5 57L6A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1634

8º - O COMPRADOR poderá ceder a transferir os direitos que [illegible] VENDEDOR, porém, pedentes e [illegible] [illegible]

9º - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua [illegible] inadimplente do COMPRADOR, renunciando os contratantes, expressamente, a [illegible] concedida pelo Art. 420 do Código civil.

10º - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes [illegible] o foro desta Comarca, do referido imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que [illegible]

11º - Para todos os fins e efeitos de direitos, os contratantes declaram aceitar o presente contrato [illegible] termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

12º - Fica o Senhor Oficial de Registro de Imóveis autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro dos imóveis descritos no presente instrumento, na forma [illegible]

13º - A Vendedora tem, total responsabilidade a qualquer questão jurídica relacionado ao imóvel vendido até a data de 30/04/2018.

E, por estarem assim ajustados, declarando as partes que não estão vinculadas às [illegible] previdenciárias, como empregadores, e pelo qual lavram o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Quitandinha, 30 de Abril de 2012.

LAGOA VERDE

Reconhecimento de Firma no Verso

ANA ANDREIA LANDUCO

(Vendedora)

LAGOA VERDE

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO

(Comprador)

Testemunhas:

1- Nome Rosangela Barbosa matoso
RG 5.562.521-1

2- Nome [illegible]
RG: [illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJLJG SCXSS VSFGW N3N6K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ6BH K3Z2N 97U5S 57L6A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 36 35

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 8415 / 2021

Requerente: **JOSE RIBEIRO DE MOURA**
Assunto: **PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2**
Abertura: **30/09/2021 às 17:10**
Endereço: **Rua Padre Francisco Starzybski**
CPF: **078.958.109-44** Número: **589**
CEP: **83840000** Telefone: Celular: Dt. Nasc.: **22/04/1949**

Descrição do Requerimento

REQUERENTE SOLICITA ADESÃO AO SISTEMA REFIQ CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 30 de Setembro de 2021.

CAMILLE WOJCIKIEVICZ
Protocolista

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Requerente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJERQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1636

Senhor Secretário Municipal
Secretaria de Administração e Finanças
Quitandinha – Paraná

Assunto: Dação em pagamento ao Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha (REFIQ).

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000, vem EXPOR E REQUERER o que segue:

I. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O requerente vem através deste, em cumprimento a Lei Complementar nº 03, de 21 de julho de 2021, que institui o programa de recuperação fiscal de Quitandinha – REFIQ, aos cidadãos que possuem débitos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2020.

Incluindo impostos, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e taxas devidas pela prestação de serviços públicos entre outros como prevê a lei, solicitar adesão ao programa, conforme se denota pelas cópias que ora junta a presente, eis que possui débitos junto a prefeitura municipal desta cidade, conforme adiante segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.28RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 1637

(1) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 239, com endereço a Rua José de Sá Ribas, Vila Prado, com área total de 3.177 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.

(2) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 469, com endereço a Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, Centro, com área total de 747,50 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.

(3) Penhora na matrícula nº 5.476 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, conforme auto de penhora registro R.9, protocolo 58.045 de 25/04/2019, do processo judicial nº 00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente o próprio Município.

Os itens acima totalizam o importe de R$886.954,34 (oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme extratos individuais de contribuinte que seguem anexo.

Solicita ainda, que em razão do débito da contribuinte Maria de Lourdes R. de Moura, no CPF: 428.641.279-20, do imóvel urbano 281, com valor devido de 1.570,85 (um mil quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), que é minha mãe, já falecida, solicita também a quitação da referida dívida junto ao presente pedido, conforme extrato anexo.

II. DO PEDIDO

Considerando estar vigente a lei do Programa REFIQ, ainda dentro do prazo estabelecido na presente lei complementar sob nº 03 de 21 de julho de 2021, requer a dação em forma de pagamento dos débitos acima elencados, no percentual de 25% do bem imóvel constante na matrícula nº 5.476 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, cuja cópia atualizada segue anexa.

Enfatiza ainda, que fora realizado avaliações técnicas mercadológicas, cujas cópias seguem anexa, que comprovam o valor real de mercado do bem imóvel, área nº 4, frente para a Rua Professor Basílio, s/n, bairro Vila Prado, nesta cidade, com área total de 10.844,00m2, considerando que as avaliações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJERO 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1638

demonstram o valor por metro quadrado, requer a dação de 2.721,00m2 do bem imóvel descrito, em forma de pagamento.

Pede e espera deferimento.

Quitandinha, 30 de setembro de 2021

José Ribeiro de Moura

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1639

Município de Quitandinha - 2021
Simulação de Parcelamento

inscrição municipal: 862 -1
nome: JOSE RIBEIRO DE MOURA
cpf: 07895810944
rg: 1920282
dtn:
endereço: Rua Padre Francisco Sbarzyboki, 589 - CENTRO

regra do parcelamento

parcelas	% entrada	% desconto principal	% desconto correção	% desconto juros	% desconto multa	% acréscimos mês (tx juros)
1	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00

parcelamento novo

nr. parcela	vencimento		principal	correção	juros	multa	tx juros	total parcela
1	06/10/2021		286.108,62	3.417,03	0,00	0,00	0,00	289.525,65
		Total	286.108,62	3.417,03	0,00	0,00	0,00	289.525,65

Nos valores acima já estão descontados os créditos de pagamentos que possam ser não efetuados.

dívidas parceladas

	descrição	exercício		principal	correção	juros	multa	devido
PF - 8521	MULTAS D	1999	saldo (+):	68.082,40	0,00	680,82	1.361,65	70.124,87
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	680,82	1.361,65	2.042,47
			total (=):	68.082,40	0,00	0,00	0,00	68.082,40
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	ITU	2010	saldo (+):	939,72	265,03	331,48	24,06	1.560,29
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	331,48	24,06	355,54
			total (=):	939,72	265,03	0,00	0,00	1.204,75
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	ITU	2010	saldo (+):	207,01	58,38	73,02	5,27	343,68
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	73,02	5,27	78,29
			total (=):	207,01	58,38	0,00	0,00	265,39
			Tratamento de dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	Expediente	2010	saldo (+):	2,76	0,83	0,90	0,12	4,70
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,90	0,12	1,11
			total (=):	2,76	0,83	0,00	0,00	3,59
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	Expediente	2010	saldo (+):	2,30	0,63	0,80	0,03	3,76
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,80	0,03	0,83
			total (=):	2,30	0,63	0,00	0,00	2,93
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	Expediente	2011	saldo (+):	2,61	0,71	0,92	0,12	4,36
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,92	0,12	1,04
			total (=):	2,61	0,71	0,00	0,00	3,32
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1640

dividas parceladas

	descrição	exercício		principal	correção	juros	multa	total
IU - 469	ITU	2011	saldo (+):	231,07	65,17	81,51	5,93	383,68
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	81,51	5,93	87,44
			total (+):	231,07	65,17	0,00	0,00	296,24
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2011	saldo (+):	997,94	281,42	352,00	25,61	1.656,97
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	352,00	25,61	377,61
			total (+):	997,94	281,42	0,00	0,00	1.279,36
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2011	saldo (+):	2,15	0,59	0,75	0,00	3,49
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,75	0,00	0,75
			total (+):	2,15	0,59	0,00	0,00	2,74
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2012	saldo (+):	2,44	0,71	0,87	0,11	4,13
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,87	0,11	0,98
			total (+):	2,44	0,71	0,00	0,00	3,15
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2012	saldo (+):	1,99	0,59	0,72	0,00	3,30
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,72	0,00	0,72
			total (+):	1,99	0,59	0,00	0,00	2,58
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2012	saldo (+):	873,17	246,23	308,01	22,38	1.449,79
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	308,01	22,38	330,39
			total (+):	873,17	246,23	0,00	0,00	1.119,40
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	ITU	2012	saldo (+):	202,18	57,04	71,32	5,15	335,69
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	71,32	5,15	76,47
			total (+):	202,18	57,04	0,00	0,00	259,22
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2013	saldo (+):	942,98	265,98	332,61	24,18	1.565,75
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	332,61	24,18	356,79
			total (+):	942,98	265,98	0,00	0,00	1.208,96
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2013	saldo (+):	1,85	0,52	0,66	0,00	3,03
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,66	0,00	0,66
			total (+):	1,85	0,52	0,00	0,00	2,37
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2013	saldo (+):	2,17	0,59	0,77	0,00	3,53
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77
			total (+):	2,17	0,59	0,00	0,00	2,76
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 40PC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1641

dívidas parceladas

	descrição	exercício		principal	correção	juros	multa	devido
IU - 469	ITU	2013	saldo (+):	218,28	61,55	76,99	5,62	362,44
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	218,28	61,55	76,99	5,62	362,44
		Tratamento da dívida:				0,00	0,00	276,83
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	Expediente	2016	saldo (+):	1,64	0,47	0,59	0,00	2,70
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	1,64	0,47	0,59	0,00	0,59
		Tratamento da dívida:				0,00	0,00	2,11
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	ITU	2016	saldo (+):	201,38	56,80	71,05	5,15	334,38
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	201,38	56,80	71,05	5,15	76,20
		Tratamento da dívida:				0,00	0,00	258,18
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	ITU	2016	saldo (+):	690,32	194,71	243,51	17,71	1.146,25
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	690,32	194,71	243,51	17,71	261,22
		Tratamento da dívida:				0,00	0,00	885,03
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	Expediente	2016	saldo (+):	1,37	0,36	0,48	0,00	2,21
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	1,37	0,36	0,48	0,00	0,48
		Tratamento da dívida:				0,00	0,00	1,73
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	ITU	2017	saldo (+):	1.407,55	396,96	496,52	36,14	2.337,17
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	1.407,55	396,96	496,52	36,14	532,66
		Tratamento da dívida:				0,00	0,00	1.804,51
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	ITU	2017	saldo (+):	* 493,01	139,05	173,89	12,68	818,63
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	493,01	139,05	173,89	12,68	186,57
		Tratamento da dívida:				0,00	0,00	632,06
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	Expediente	2017	saldo (+):	2,98	0,83	1,05	0,12	4,98
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	2,98	0,83	1,05	0,12	1,17
		Tratamento da dívida:				0,00	0,00	3,81
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	Expediente	2017	saldo (+):	2,98	0,83	1,05	0,12	4,98
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	2,98	0,83	1,05	0,12	1,17
		Tratamento da dívida:				0,00	0,00	3,81
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	ITU	2018	saldo (+):	329,78	224,72	290,49	15,07	1.060,06
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	290,49	15,07	305,56
			total (=):	329,78	224,72	0,00	0,00	754,50
		Tratamento da dívida:						
				Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJERQ 4G8PC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 164-2

dívidas parceladas

	descrição	exercício		principal	correção	juros	multa	dívida
IU - 239	ITU	2018	saldo (+):	1.512,29	841,46	829,20	43,08	3.026,05
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	1.512,29	841,46	829,20	43,08	872,28
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				2.153,77
IU - 409	Expediente	2018	saldo (+):	1,11	1,34	1,71	0,07	6,23
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	3,11	1,34	1,71	0,07	1,78
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				4,45
IU - 239	Expediente	2018	saldo (+):	3,11	1,34	1,71	0,07	6,23
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	3,11	1,34	1,71	0,07	1,78
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				4,45
IU - 239	ITU	2019	saldo (+):	1.581,20	451,26	538,60	40,63	2.611,69
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	1.581,20	451,26	538,60	40,63	570,23
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				2.032,46
IU - 239	Expediente	2019	saldo (+):	3,25	0,91	1,11	0,06	5,33
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	3,25	0,91	1,11	0,06	1,17
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				4,16
PF - 8621	Correção	2021	saldo (+):	206.070,80	0,00	2.060,71	4.121,42	212.252,93
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (=):	206.070,80	0,00	2.060,71	4.121,42	6.182,13
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				206.070,80
PF - 8621	EMOLUMEN	2021	saldo (+):	4,43	0,00	0,04	0,09	4,56
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,04	0,09	0,13
			total (=):	4,43	0,00	0,00	0,00	4,43
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
PF - 8621	TX CBMET	2021	saldo (+):	886,40	0,00	8,86	17,73	912,99
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	8,86	17,73	26,59
			total (=):	886,40	0,00	0,00	0,00	886,40
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				

STM 509.1066m

RODRIGO, 06/10/2021 14:06:41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1643

Município de Quitandinha - 2021
Extrato Contribuinte

inscrição municipal
2015

indicação fiscal
01.00.002.0002.0021.002

quadra
0002

lote
0021

contribuinte
JOSE RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.958.108-44

endereço
RUA PROFESSOR BASILIO - VILA PRADO

telefone

distrito
01 SEDE

área terreno
10.884,00

área construída
00,00

lote RI

loteamento
Conversão

testada principal
88,50

quota terreno
5.442,00

valor venal
40.558,03

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Imóvel urbano - 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Não existem registros para exibir.

Critérios de seleção:
Cadastro: Imóvel urbano
Inscrição municipal: 2015
Exercícios: 1996 até 2021
Consultar parcelas a vencer: Sim
Consultar parcelas pagas: Não
Consultar parcelas dentro/imunes: Não

STM 500.2066i

RODRIGO, 30/08/2021 15:51:24

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1044

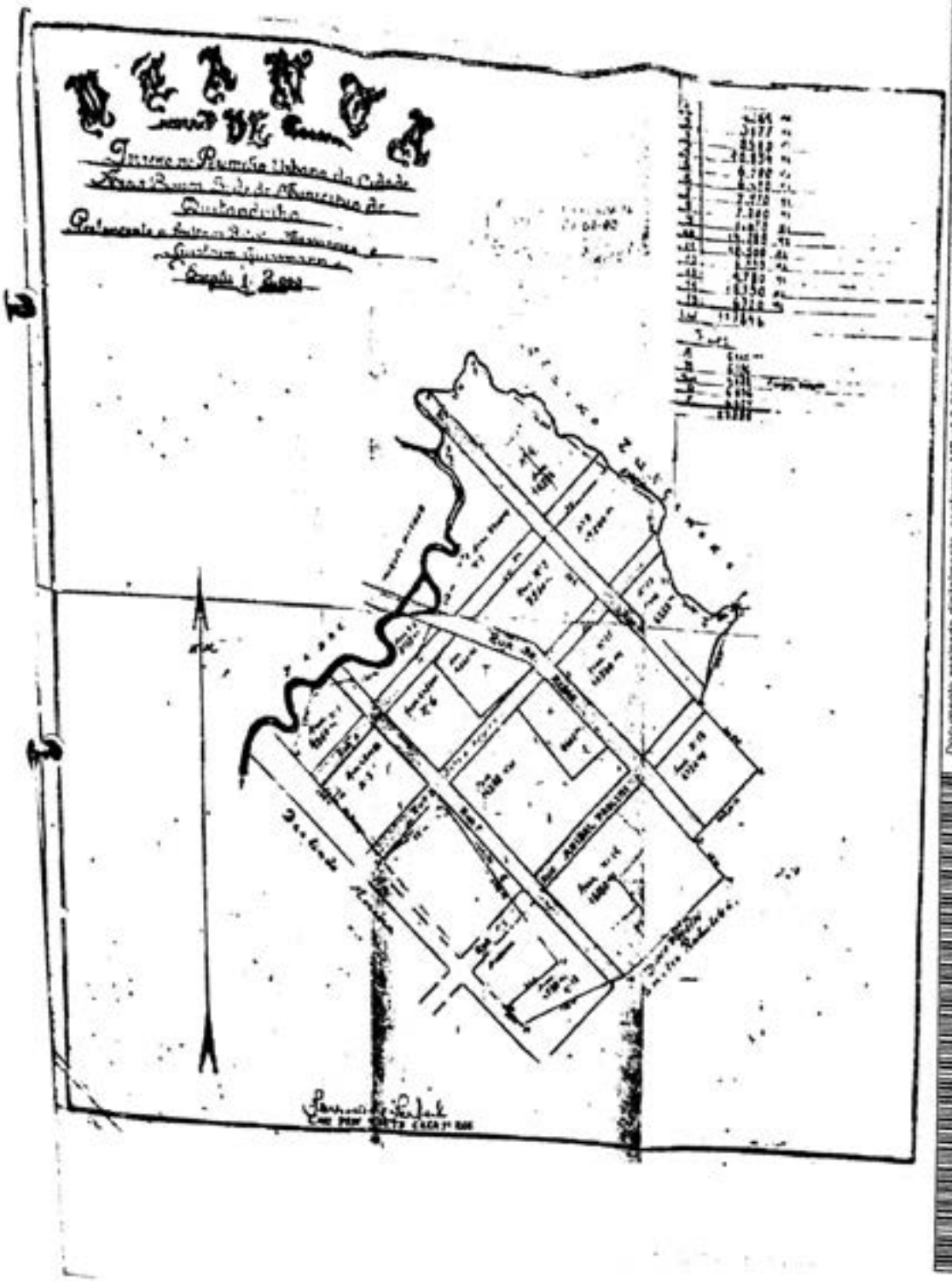

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1645

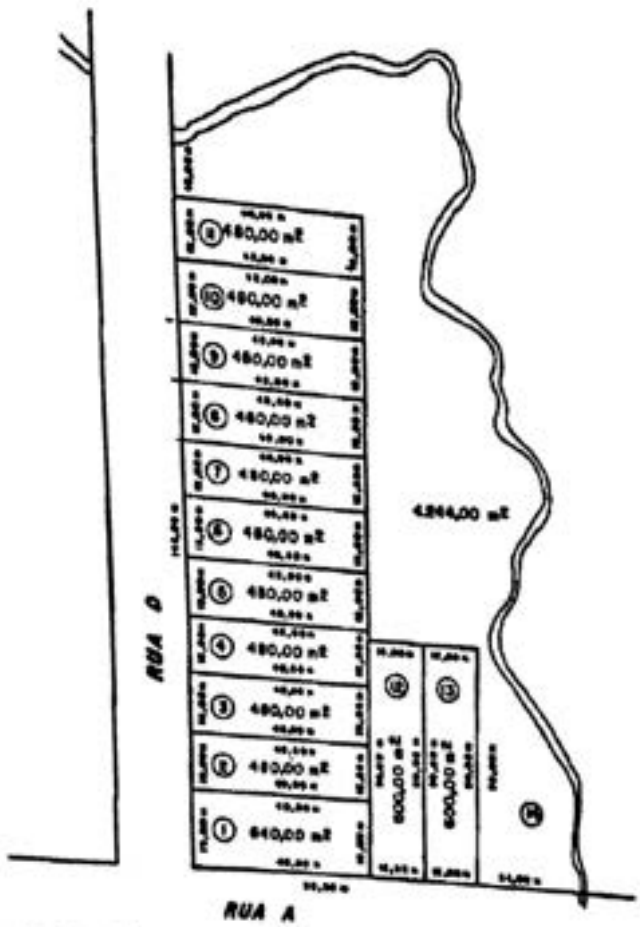

APROVO A PRESENTE
PLANTA EM 29.12.86
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTA DE SUBDIVISÃO DA ÁREA Nº 4 - NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
MATRÍCULA 06516 Lº 2 RIO NEGRO

PROPRIETÁRIOS: EVALDO JOSÉ SOWINSKI JOSÉ RIBEIRO DE MOURA	ÁREA: 10.884,00 m²	ESCALA: 1:1000
RESP. TÉC. [signature] CART. PROF. Nº 25 TD CREA PR.	DATA: NOVEMBRO-86	DES.: Marilu Mt.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1646

CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 8186-7966 (Mvo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM

PRELIMINARES

OBJETIVO DO PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Este Parecer tem o objetivo de determinar o valor do LOTE DE TERRENO URBANO nº 04 (quatro), da parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) da área de 10.884,00m² (dez mil oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com endereço apurado pelo Avaliador sendo no final da Rua Professor Basilio, S/N, Município de Quitandinha, Estado do Paraná. Matrícula nº. 05476, Comarca de Rio Negro, PR.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA Nº 05476 – Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro – PR.

Área nº. 04, com a área de 10.844,00m², sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características: - Se fez início na Rua "D" segue P.P N 43° e pela rua "A" por 78,00 metros mais 10,00 metros de ordenada pela rua "A" até o arroio dos 78,00 metros. Estaca 1 N 55°30 0, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00 metros. Estação 2 S 36° 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00 metros e chega na rua "D". Estação 3 S 47° E, segue pela rua "D" por 146,00 metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00 metros de perímetro.

CARACTERISTICAS GERAIS DO TERRENO
OBSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Na vistoria técnica atualmente o imóvel se encontra na Rua Professor Basilio, S/N, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, de forma quadrangular, imóvel este sem arruamento, acesso de forma precária e dificultoso em conta da mata que encobre todo o loteamento.

VISTORIA DO IMÓVEL

Na data de 16/09/2021, as 14:00 horas sem a presença do requerente, dei início a vistoria, onde constatei que no imóvel não possui edificação, possui um arruamento de acesso de forma regular.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC8 DXRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1647

CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8324-1725 (Vivo) / (041) 9 9135-7966 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

Constatei que o mesmo permanece uma parte em mata ciliar, com divisas em um arroio o que não inviabiliza possível construção no terreno, eis que, o mesmo se encontra em área urbano muito próxima do centro e em uma das vias de acesso principal do município.

PRESSUPOSTO / RESSALVAS E PRINCÍPIOS

A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o laudo como Parecer Técnico;

Utilizei o método mais recomendável, considerando as imperfeições, pesquisa de mercado e a homogeneização adequada;

O universo da pesquisa, o imóvel avaliando, foi inspecionado pessoalmente por este Perito;

Da mesma forma, a avaliação, bem como todas as conclusões exaradas é da responsabilidade do profissional que subscreve a presente peça;

O presente trabalho está em conformidade ao estabelecido nas Normas da ABNT, 14.653 nos seus segmentos 01 e 02, além das exigências impostas por leis federais, estaduais e municipais e foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética.

O avaliador não tem qualquer inclinação pessoal em relação a matéria envolvida na avaliação, nem contempla para o futuro, qualquer interesse nos bens objetos da avaliação;

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, sendo as fontes referidas no presente, na forma de entrevistas verbais bem como consulta de anúncio na internet e na região.

Por tratar-se de determinação do valor do lote sem benfeitorias, foi utilizado o método <u>COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO,</u> onde emprega-se o referido método nas situações de anúncio de imóveis semelhantes ou assemelhados ao referido imóvel, no caso objeto da Perícia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 40PC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1648

CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F33.817
CNAI 33.853
Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9196-7905 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

O IMÓVEL FOI AVALIADO EM ANÚNCIOS DE LOTES SEMELHANTES DA SEGUINTE FORMA

HOMOGENEIZAÇÃO:

IMOBILIÁRIA OU CORRETOR	ÁREA	VALOR	VALOR M²
Procópio Imóveis	990,00m²	350.000,00	R$ 353,53
Procópio Imóveis	907,79m²	290.000,00	R$ 319,45
Procópio Imóveis	215,00m²	220.000,00	R$ 1.023,25
Procópio Imóveis	1.049,00m²	650.000,00	R$ 619,63
Procópio Imóveis	360,00m²	120.000,00	R$ 333,33
Imob Andrade Lemos	455,91m²	190.000,00	R$ 416,74

FONTES DOS ANÚNCIOS:

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/69387774

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/69420462

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/vila-prado/undefined/33362078

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/vila-prado/undefined/69420499

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/69420469

https://andradelemos.com.br/imovel/terreno-central

DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA

$$MA = \frac{\text{soma do valor do m² das 06 amostras}}{06} = \frac{R\$\ 3.065,93}{06} = R\$\ 510,98m^2$$

VALOR DO IMÓVEL = ÁREA x MA

VALOR DO IMÓVEL = 2.711,00M² x 510,98 = R$ 1.385.266,78

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1649

CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8834-1729 (Vivo) / (041) 9 9128-7988 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL DO METRO QUADRADO

MF = MA = +20% ou -20%

MF = 510,98 + 20% = R$ 613,17
MF = 510,98 – 20% = R$ 408,78
Vd% = Valor da depreciação em porcentagem 50%

CONCLUSÃO

Considerando o imóvel estar sem o arruamento adequado e demais benfeitorias necessárias para uma edificação, bem como o uso literalmente do imóvel, atribuo 50% a menos no valor avaliado.

R$ 1.385.266,78 – 50% = R$ 692.633,39,00 (seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Valor avaliado final arredondado é de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

Valor final do Metro Quadrado avaliado é de R$ 254,51 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Quitandinha, 16 de setembro de 2021

CASSIANO ROLIM
Perito Avaliador
CNAI 23.853

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1650

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

COMARCA DE RIO NEGRO
REGISTRO DE IMÓVEIS
PARANÁ

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número 5.476, conforme imagem abaixo

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula	Ficha
05476	01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA N94, com a área de 10.884,00m2, sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se fez início na rua "D" segue P.P. N 439 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 55930 O, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00metros. Estação 2 S 369 O segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 479 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-
PROPRIETARIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de IDent. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-
TITULO AQUISITIVO:- Registro nº [illegible], fls. 148, L93-F, da Comarca da Lapa-Pr..- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da CArt. de IDent. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.982, no L925, fls.001, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Emp.Jurtda Designada Maria Marlene / Gonçalves Sowinski.- VALOR:-Cr$21.500,00.- E O valor fiscal Cr$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O Imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- OBS:-O transmitente vendeu uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial _____.-

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira, serventuária da justiça, port. da Cart. de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..-TITULO

SEGUE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1651

Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.982, no L920, fls.197, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pelo Tabelião ad-hoc, Renato Wisniewski, conf. Portaria nº03/82, de 02.02.82.- VALOR:-Cr$16.000,00.- E o valor fiscal Cr$700.000,00, juntamente com outros terrenos- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº.. 2567293-5.- OBS:- Os transmitentes venderam uma parte constante a 50% do terreno.- O Oficial _____.-

AV.3/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF:Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF. 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.256.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros,casados sob o regime de Comunhão de bens antº a Lei nº 6515/77,residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R$3,42.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondendente a 50% do imóvel a CEREAGRO LTDA, (CGC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº3519 do LQ3-Aux, d/Cartório.- C.630.00 VRC, R$47,25.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% à CEREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC,para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo à granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo à granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4228, LQ3-Aux., d/Cartório.- C.630.00 VRC, R$66,15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.HERANÇA:Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L°533-E,fls.085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008,

segue na ficha 02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balsden da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nasuif Ribas - Substituta
Roger Augusto Delasta - Substituto
Verenice Kolhbeck Fuchs - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1652

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná
Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

COMARCA DE RIO NEGRO
REGISTRO DE IMÓVEIS
PARANÁ

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná
Rua Esp. Adir Jorge, 350 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Matrícula 5.476 | Ficha 002 | Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L°554-E,fls.110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR,dos bens deixados por falecimento de EVALDO JOSE SOWINSKI, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matricula, constante do R.2, avaliado em R$20.000,00, foi atribuido ao herdeiro: EROS SOWINSKI,advogado,(RG 1.888.500-0-PR,CPF 578.193.869-91) e s/m ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post° a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n°2579, 1a Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti,1311, Curitiba-PR.-Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N°01.00.002.0002.0021.001.-FUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art° 3°, VII,letra a.- Emitida a DOI na escritura.-C.4.312.00 VRC, R$452,76.-Rio Negro,15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stefin Nadrowski

R.7 -5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017 **PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI** e sua mulher **ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI**, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matricula, com área de 5.442,00m², adquirida através do R-6, aos **ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, empresária, com CI/RG n° 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF n° 735.051.029-20 e seu esposo **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, engenheiro mecânico, com CI/RG n° 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF n° 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob n° 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF n° 449.571.659-04, qualificado na escritura. **TÍTULO:** ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro n° 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro n° 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR. **DECLARAÇÃO:** As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. **PREÇO:** R$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

segue no verso.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Titular
Claudia Ap. Marques Nasuf Ribas - Substituta
Roger Augusto Delatte - Substituto
Veronica Koinbeck Fuchs - Escrevente

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1653

Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau da 9R; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST; 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4R; 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17R, 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1º Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia nº 24000000001826195-0, no valor de R$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b7.3b4a.0302.ecec.6e90.f4dc.c05b.78a6.0074.a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 7ce8.53cc.b495.bfa5.1d0b.7089.9cf2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fé. Roger Augusto Delasta - Escrevente.

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018. PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, _____, Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019. PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, _____, Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS, decretada em

segue na ficha 03...

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nardi Rosa - Substituta
Roger Augusto Delasta - Escrevente
Veronica Kornbeck Pucha - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1054

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

COMARCA DE RIO NEGRO
REGISTRO DE IMÓVEIS
PARANÁ

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula **5.476** | Ficha **3** | Rio Negro, 15 de outubro de 1984

nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO** e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201908.3016.00916382-IA-160, processo nº 00303718820174025001, data:30/08/2019 e hora:16:48:31; Dou fé. Emolumentos e Funrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

Certifico que existe um documento protocolado sob o nº 62.918 em 19/08/2021 de Averbação de Ajuizamento de Ação, dou fé. Rio Negro, 14/09/2021.

Custas
Emolumentos...R$30,20
Funrejus.....R$9,50
Selo.....R$5,25
Buscas.....R$7,81
ISSQN.....R$1,14
FADEP.....R$1,90

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1055L.a9Dfu.u9bh
K-00tzD.HL7TF
https://selo.funarpen.com.br

Rio Negro, 14 de setembro de 2021

[ ] Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
[ ] Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Substituta
[ ] Roger Augusto Delasta - Substituto
[ ] Verenice Kolhbeck Fuchs - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Claudia Ap. Marques Nassif Ribas - Subst. da
Roger Augusto Delasta - Substituto
Verenice Kolhbeck Fuchs - Escrevente

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Proqudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://proqudi.tjpr.jus.br/proqudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1655

Município de Quitandinha - 2021
Extrato Contribuinte

inscrição municipal 882-1	nome JOSE RIBEIRO DE MOURA	
cal 07695610944	rg 1920282	
alvará	data validade alvará	400
endereço Rua Padre Francisco Starzybski, 589 - CENTRO		
telefone		

R$ 886.954,34

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Pessoa física - 8821	887.994,14	0,00	0,00	0,00	0,00	887.994,14

Resumo certidões execução fiscal

exercício	número certidão	processo	situação execução
2005	0/2010	1	Em execução
2006	0/2010	1	Em execução
2007	0/2010	1	Em execução
2008	0/2010	1	Em execução
2009	0/2010	1	Em execução

Extrato - Exercícios: 1998 até 2021

Pessoa física 8821

1998 - RD - MULTAS DIVERSAS

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORR DIVIDA ATIVA**)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021			68.082,40	0,00	0,00	68.082,40
			Total	68.082,40	0,00	0,00	68.082,40

2021 - JUROS DE MORA

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORR DIVIDA ATIVA**)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021			592.621,58	0,00	0,00	592.621,58
			Total	592.621,58	0,00	0,00	592.621,58

2021 - CORREÇÃO INPC

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **UFM**)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021			206.070,80	0,00	0,00	206.070,80
			Total	206.070,80	0,00	0,00	206.070,80

2021 - RD - TAXA DE CEMITERIO

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **REAL**)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021			886,40	0,00	0,00	886,40
			Total	886,40	0,00	0,00	886,40

2021 - RD - EMOLUMENTO E CUSCTAS PROC

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **REAL**)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021			4,43	0,00	0,00	4,43
			Total	4,43	0,00	0,00	4,43

2021 - RD - MULTA E JUROS TX CEMITERIO

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **REAL**)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021			328,53	0,00	0,00	328,53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
1656

Município de Quitandinha - 2021
Extrato Contribuinte

Inscrição municipal: 38°
Indicação fiscal: 01.00.009.0001.0002.001
Quadra: 0001
Lote: 0002
Contribuinte: Mara de Lourdes R de Moura - CPF: 428.641.279-30
Endereço: RUA ESTANISLAU SOCEK - VISTA ALEGRE
Telefone:
Bairro: 01 SEDE
Área terreno: 1,376.00
Área construída: 48,00
Testada principal: 32,00
Valor venal: 42.139,54
Quadra Rl:
Lote Rl:
Loteamento: Convenção
Gleba terreno:

Resumo do valor total devido

Imóvel urbano - 281	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
	986,35	327,05	557,84	19,61	0,00	1.570,85

Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

Imóvel urbano 281

2016 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2016		49,44	80,50	0,00	129,94
2	10/06/2016		49,38	79,63	0,00	129,01
3	11/07/2016		49,38	76,86	0,00	126,24
4	10/08/2016		49,38	78,06	0,00	127,44
5	12/09/2016		49,38	77,30	0,00	126,68
6	10/10/2016		49,38	76,52	0,00	125,90
		Total	296,34	470,89	0,00	767,23

2017 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2017		61,71	74,52	0,00	136,23
2	12/06/2017		61,66	73,68	0,00	135,34
3	10/07/2017		61,66	72,70	0,00	134,36
4	10/08/2017		61,66	71,81	0,00	133,47
5	11/09/2017		61,66	70,94	0,00	132,60
6	10/10/2017		61,66	70,06	0,00	131,72
		Total	370,01	433,61	0,00	803,62

Critérios de seleção:
Cadastro: Imóvel urbano
Inscrição municipal: 281
Exercícios: 1996 até 2020
Consulta parcelas a vencer: Sim
Consulta parcelas pagas: Não
Consultar parcelas centavos/nunes: Não

STM 500.2059N

RODRIGO, 30/09/2021 15:24:09

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/TOE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1657

Município de Quitandinha - 2021
Extrato Contribuinte

inscrição municipal 469	indicação fiscal 01.00.003.0004.0004.001	quadra 0004	lote 0004
contribuinte JOSE RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.958.109-44			
endereço Av. ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE - CENTRO			
setor setor 01 SEDE			
área terreno 747,50	área construída 99,00	lotamento Conversão	
quadra RI	lote RI	testada principal 23,00	valor venal 29.823,32
		quadra terreno 747,50	

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Imóvel urbano - 469	2.098,46	667,57	834,40	16,09	0,00	3.845,52

Resumo certidões execução fiscal

exercício	número certidão	processo	situação execução
2005	0/2010	1	Em execução
2006	0/2010	1	Em execução
2007	0/2010	1	Em execução
2008	0/2010	1	Em execução
2009	0/2010	1	Em execução

Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

Imóvel urbano 469

2010 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	histórico do parcelamento pago	devido
2	01/02/2019		17,44	12,58	0,00	30,02
3	01/03/2019		17,43	12,35	0,00	29,78
4	01/04/2019		17,43	12,13	0,00	29,56
5	02/05/2019		17,45	11,93	0,00	29,38
6	03/06/2019		17,44	11,69	0,00	29,13
7	01/07/2019		17,45	11,47	0,00	28,92
8	01/08/2019		17,44	11,25	0,00	28,69
9	02/09/2019		17,45	11,03	0,00	28,48
10	01/10/2019		17,45	10,81	0,00	28,26
11	01/11/2019		17,45	10,58	0,00	28,04
12	03/12/2019		17,44	10,34	0,00	27,78
13	02/01/2020		17,44	9,27	0,00	26,71
		Total	209,31	135,44	0,00	344,75

2011 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	histórico do parcelamento pago	devido
2	01/02/2019		19,43	14,04	0,00	33,47
3	01/03/2019		19,44	13,80	0,00	33,24
4	01/04/2019		19,44	13,55	0,00	32,99
5	02/05/2019		19,44	13,30	0,00	32,74
6	03/06/2019		19,43	13,02	0,00	32,46
7	01/07/2019		19,43	12,77	0,00	32,20
8	01/08/2019		19,44	12,56	0,00	31,99
9	02/09/2019		19,43	12,27	0,00	31,70
10	01/10/2019		19,43	12,03	0,00	31,46
11	01/11/2019		19,43	11,77	0,00	31,20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 78.3 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
15/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Dação em pagamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Fls. 1658

Exmo - Exercícios: 1996 até 2020

7	01/07/2019	41,33	27,21	0,00	68,54
8	01/08/2019	41,33	26,68	0,00	68,01
9	02/09/2019	41,34	26,15	0,00	67,49
10	01/10/2019	41,34	25,63	0,00	66,97
11	01/11/2019	41,34	25,09	0,00	66,43
12	02/12/2019	41,34	24,56	0,00	65,90
13	02/01/2020	41,34	21,96	0,00	63,30
		Total 495,98	321,28	0,00	817,27

2018 - Imposto Territorial Urbano

Original: Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORR DIVIDA ATIVA**

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2018		88,60	92,46	0,00	181,06
2	11/06/2018		88,60	90,78	0,00	179,38
3	10/07/2018		88,60	89,51	0,00	178,11
4	10/08/2018		88,60	88,25	0,00	176,85
5	10/09/2018		88,60	86,98	0,00	175,58
6	10/10/2018		88,60	85,72	0,00	174,32
		Total	532,60	533,40	0,00	1,066,29

Critérios de seleção:
Cadastro: Imóvel urbano
Inscrição municipal: 468
Exercícios: 1996 até 2020
Consultar parcelas a vencer: Sim
Consultar parcelas pagas: Não
Consultar parcelas dentro/fora: Não

STM 500.2060

RODRIGO 30/09/2021 15:12:25

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
fls. 1659

Município de Quitandinha - 2021
Extrato Contribuinte

inscrição municipal: 239
indicação fiscal: 01.00.002.0001.0002.001
quadra: 0001
lote: 0002
contribuinte: JOSE RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.954.109-44
endereço: RUA JOSE DE SA RIBAS - VILA PRADO
setor:
bairro: 01 SEDE
area terreno: 3.177,00
quadra fil:
area construida: 00,00
lote fil:
loteamento:
Conversão:
testada principal: 36,00
quota ideal: 1.588,50
valor venal: 28.187,48

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Imóvel urbano - 239	8.986,13	2.740,46	3.384,70	234,39	0,00	15.314,68

Resumo certidões execução fiscal

exercício	número certidão	processo	situação execução
2005	0/2010	1	Em execução
2006	0/2010	1	Em execução
2007	0/2010	1	Em execução
2008	0/2010	1	Em execução
2009	0/2010	1	Em execução

Extrato - Exercícios: 1990 até 2020

Imóvel urbano 239

2010 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	saldo do parcelamento: pago	saldo do parcelamento: devido
2	01/02/2019		78,54	56,75	0,00	135,29
3	01/03/2019		78,53	55,73	0,00	134,26
4	01/04/2019		78,53	54,73	0,00	133,26
5	02/05/2019		78,53	53,72	0,00	132,25
6	03/06/2019		78,53	52,70	0,00	131,23
7	01/07/2019		78,54	51,70	0,00	130,24
8	01/08/2019		78,54	50,68	0,00	129,22
9	02/09/2019		78,54	49,68	0,00	128,22
10	01/10/2019		78,55	48,67	0,00	127,22
11	01/11/2019		78,55	47,66	0,00	126,21
12	02/12/2019		78,55	46,66	0,00	125,21
13	02/01/2020		78,55	41,74	0,00	120,29
		Total	942,48	610,43	0,00	1.552,91

2011 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	saldo do parcelamento: pago	saldo do parcelamento: devido
2	01/02/2019		83,37	60,23	0,00	143,60
3	01/03/2019		83,36	59,17	0,00	142,55
4	01/04/2019		83,36	58,08	0,00	141,47
5	02/05/2019		83,36	57,02	0,00	140,40
6	03/06/2019		83,36	55,96	0,00	139,33
7	01/07/2019		83,36	54,90	0,00	138,26
8	01/08/2019		83,36	53,82	0,00	137,21
9	02/09/2019		83,36	52,75	0,00	136,11
10	01/10/2019		83,36	51,68	0,00	135,04
11	01/11/2019		83,36	50,58	0,00	133,94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRO 4GPC5 DKR7X PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA 1660

Extras. - Exercícios: 1996 até 2020

7	01/07/2019					
8	01/08/2019		117,54	77,37	0,00	194,91
9	02/09/2019		117,54	75,85	0,00	193,39
10	01/10/2019		117,54	74,34	0,00	191,88
11	01/11/2019		117,55	72,85	0,00	190,40
12	02/12/2019		117,55	71,33	0,00	188,88
13	02/01/2020		117,55	69,82	0,00	187,37
			117,55	62,46	0,00	180,01
		Total	1.410,53	913,53	0,00	2.324,06

2018 - Imposto Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORR DIVIDA ATIVA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2018		252,55	261,90	0,00	514,55
2	11/06/2018		252,55	258,19	0,00	510,74
3	10/07/2018		252,55	254,59	0,00	507,14
4	10/08/2018		252,55	251,00	0,00	503,55
5	10/09/2018		252,55	247,40	0,00	499,95
6	10/10/2018		252,55	243,80	0,00	496,35
		Total	1.515,40	1.516,88	0,00	3.032,28

2019 - Imposto Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **CORR DIVIDA ATIVA**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2019		264,10	180,61	0,00	444,71
2	10/06/2019		264,07	177,18	0,00	441,25
3	10/07/2019		264,07	173,79	0,00	437,86
4	12/08/2019		264,07	170,39	0,00	434,46
5	10/09/2019		264,07	166,99	0,00	431,06
6	10/10/2019		264,07	163,61	0,00	427,68
		Total	1.584,45	1.032,57	0,00	2.617,02

Critérios de seleção
Cadastro: Imóvel urbano
Inscrição municipal: 239
Exercícios: 1996 até 2020
Consultar parcelas a vencer: Sim
Consultar parcelas pagas: Não
Consultar parcelas isentas/imunes: Não

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1661

COMARCA DE RIO NEGRO
REGISTRO DE IMÓVEIS
PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Ballistieri da Natividade – Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, conforme imagem abaixo

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula	Ficha
05476	01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA Nº4, com a área de 10.884,00m2, sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se fez início na rua "D" segue P.P. N 439 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 55930 O, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00metros. Estação 2 S 369 O segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 479 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-
PROPRIETARIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de IDent. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-
TITULO AQUISITIVO:- Registro nº[illegible], fls.148, L93-F, da Comarca da Lapa-Pr..- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da CArt. de IDent. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:Escritura pública lavrada em data de 04 de Junho de 1.982, no L925, fls.001 , no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Emp.Jurtda Designada Maria Marlene / Gonçalves Sowinski.- VALOR:-Cr$21.500,00.- E O valor fiscal Cr$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- OBS:-O transmitente vendeu uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial _____.-

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira, serventuária da justiça, port. da Cart.de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..-TITULO

SEGUE NO VERSO

"Certidão válida por 30 dias"
Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Ballistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nasur Ripas - Substituta
Roger Augusto Delasta - Substituto
Veronice Kolnbeck Fuchs - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1662

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná
Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

COMARCA DE RIO NEGRO
REGISTRO DE IMÓVEIS
PARANÁ

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná
Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Matrícula 5.476 | Ficha 002

Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L°554-E.fls.110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR,dos bens deixados por falecimento de EVALDO JOSE SOWINSKI, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em R$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: EROS SOWINSKI,advogado,(RG 1.888.500-0-PR,CPF 578.193.869-91) e s/m ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post° a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n°2579, 1ª Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti,1311, Curitiba-PR.-Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N°01.00.002.0002.0021.001.-FUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art° 3°, VII.letra a.- Emitida a DOI na escritura.-C.4.312.00 VRC, R$452,76.-Rio Negro,15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stafin Nadrowski

---

R.7 -5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017. **PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI** e sua mulher **ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI**, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de **5.442,00m²**, adquirida através do R-6, aos **ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, empresária, com CI/RG n° 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF n° 735.051.029-20 e seu esposo **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, engenheiro mecânico, com CI/RG n° 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF n° 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob n° 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF n° 449.571.659-04, qualificado na escritura. **TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro n° 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro n° 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR. **DECLARAÇÃO**: As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. **PREÇO**: R$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

segue no verso.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nasuf Ripes - Substituta
Roger Augusto Delaita - Substituto
Veronica Kornback Fuchs - Escrevente

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1663

COMARCA DE RIO NEGRO
REGISTRO DE IMÓVEIS
PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula **5.476** | Ficha **3** | Rio Negro, 15 de outubro de 1984

nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO** e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201908.3016.00916382-IA-160, processo nº 00303718820174025001, data 30/08/2019 e hora 16:48:31; Dou fé. Emolumentos e Funrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, , Oficial.

Certifico que existe um documento protocolado sob o nº 62.918 em 19/08/2021 de Averbação de Ajuizamento de Ação, dou fé. Rio Negro, 14/09/2021.

Custas	
Emolumentos	R$30,20
Funrejus	R$9,60
Selo	R$5,25
Buscas	R$7,61
ISSQN	R$1,14
FADEP	R$1,90

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1055L.a9Ofu.u9bh
K-00tzO.Hi7TF
https://selo.funarpen.com.br

Rio Negro, 14 de setembro de 2021

[ ] Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
[ ] Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Substituta
[ ] Roger Augusto Delasta - Substituto
[✓] Verenice Kolhbeck Fuchs - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Claudia Ap. Marques Nassif Ribas - Substituta
Roger Augusto Delasta - Substituto
Verenice Kolhbeck Fuchs - Escrevente

Certidão válida por 30 dias
Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 186

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

DECISÃO

Ref.: Processo 8415/2021
Adesão ao Programa REFIQ e quitação

Pelo presente procedimento, o Sr. José Ribeiro de Moura, qualificado, requer, conforme lhe autoriza a Lei Complementar 03, de 21 de julho de 2021, que criou o Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha (REFIQ), a quitação de seus débitos junto à Fazenda Municipal por meio da dação em pagamento.

De acordo com o Departamento de Tributação, na data do pedido de adesão, em 30/09/2021, o montante total do débito resultava em R$ 886.945,34 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme extratos individuais expedidos pelo Departamento de Tributação.

Nos termos da Lei Complementar Municipal 03/2021, à quitação integral do débito mediante dação em pagamento por bem imóvel, incidem os incentivos previstos para o pagamento a vista.

Com a aplicação dos aludidos incentivos, o valor do débito, atualizado em 30/09/2021, totalizou: R$ 289.525,65 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e vinco reais e sessenta e cinco e cinco centavos).

Ao pagamento do débito, o requerente indicou a parte ideal de sua propriedade de 25% (vinte e cinco por cento), com 2.721 m², de bem imóvel com área total 10.844 m², área 04, frente para a Rua Professor Basílio, s/n, bairro Vila Prado, no Município de Quitandinha, registrado sob o nº 5476 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro-PR.

O requerente apresenta dos Parecer Técnicos de Avaliação Mercadológica. No primeiro, firmada pelo Perito Avaliador Judicial Imobiliário Cassiano Rodrigo Divensi Rolim, R$ 346.260,65 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1665

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

reais e oitenta e cinco centavos). No segundo, elaborado pelo Corretor de Imóveis Rogério Luiz de Castro, R$ 299.816,07 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sete centavos).

Na média, portanto, a avaliação do imóvel resulta em R$ 323.038,46 (trezentos e vinte e três mil, trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

O valor de avaliação do imóvel, portanto, é superior ao valor do débito, o que atende ao requisito legislativo.

Recebido o pedido, encaminhei o feito à procuradoria jurídica do Município, na pessoa do Dr. Luiz Fernando Kemp, servidor efetivo, para Parecer.

Por meio do Parecer 590/2021, o Dr. Luiz Fernando Kemp, em síntese, entendeu presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 3/2021, "*recomendando o deferimento do pedido de inclusão do requerente no REFIQ 2021, mediante dação em pagamento de imóvel*".

Diante disso, pelo que consta no feito, bom base nos argumentos acima indicados e na manifestação do departamento jurídico, com fundamento na Lei Complementar Municipal 3/2021, defiro o pedido de adesão ao REFIQ, na modalidade de pagamento à vista, mediante dação em pagamento.

Encaminhe-se o feito ao departamento de finanças para que proceda às baixas respectivas. Remeta-se, também, o feito ao departamento de patrimônio para a incorporação definitiva do imóvel dado em pagamento ao patrimônio do Município de Quitandinha e para que se realize os devidos registros.

Cumpra-se.

Quitandinha, em 06 de outubro de 2021.

Antonio Iargas
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CDE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC8 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1666

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 Centro CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECISÃO

Pelo que tudo consta no presente procedimento, protocolo sob nº 8415/2021, datado de 30 de setembro de 2021, que se trata de pedido de adesão do Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha – REFIQ, em que é requerente o Sr. José Ribeiro de Moura, encaminho para parecer ao Departamento Jurídico.

Designo ainda, o procurador jurídico do Município do Dr. Luiz Fernando Kemp, para orientação técnica.

Quitandinha, 05 de outubro de 2021.

Antonio Iargas
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1667

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA 1804/2021

Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:	Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

EMISSÃO: 14/10/2021

VALIDADE: 13/12/2021

NOME: JOSE RIBEIRO DE MOURA

ENDEREÇO: Rua Padre Francisco Starzybski, 589 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

CPF :	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**
078.958.109-44	9ZTMTX4J2QETC44X0H5U92

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 14/10/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1668

PARECER TÉCNICO

DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL AVALIANDO:

Lote de terreno urbano nº 04 com área de 10.884,00 (Dez mil oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados) situado no bairro Vila Prado – Quitandinha – Paraná. Área frente para rua Professor Basílio, s/n referente a matrícula Nº 05.476 do Cartório de registro de imóvel de Rio Negrinho – Paraná.

FINALIDADE DO PARECER:

Determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de avaliação judicial.

INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRA DE MOURA CPF: 078.958.109-44

ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI Nº 15.293 - 8ª Região (Brasil)

CNAI Nº 35.667

Fone: 41-99819-1666

E-mail: rogeriocastro1966@email.com

Araucária, 21 de setembro de 2021

na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.Sª, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJBRO 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1669

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE:

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins avaliação judicial.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nº s 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

O Imóvel avaliando, está localizado à Professor Basílio, s/n. bairro Vila Prado – Quitandinha – Paraná., e encontra-se registrado sob a matrícula de Nº 05.476 (Cartório de registro de imóvel de Rio Negrinho – Paraná), nos seguintes termos:

"A Area avaliada é um terreno urbano de 10.884,00 m² localizado na rua Professor Basílio, s/n. com as seguintes característica: Faz Início com a Rua professor Basílio (denominada rua D) segue P.P. n 43º e pela rua "A" por 78 metros. Estaca 1 N 55º30 0, segue arroio abaixo cruzando esta várias vezes com confrontação com Sr. Aleixo Juklenski e se mediu 154,00 metros. estação 2 S 36º 0 segue arroio na mesma confrontação por 55,00 metros e chega na rua "D " por 146,00 metros e chega aonde chega aonde teve início com o total de 433,00 metros de perímetro.

LIMITAÇÕES E PREMISSAS FUTURAS

O avaliador não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia **23/09/2021 as 10:00hrs.** Sem a presença do contratante. A vistoria do imóvel contatou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, a primeira casa encontrasse a venda pelo valor de R$ 100.000,00 e a última casa de 30 m² está a venda por R$ 30.000,00. O terreno tem aproximadamente 50% de área limpa e os outros 50% de capoeira. Não existe infraestrutura dentro da área, a ligação de luz ainda é precária e compartilhada. A rua existente nessa área tem 90 metros de comprimento e é de saibro não existe rede elétrica nessa extensão é a divisa é com córrego. A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, serviço de coleta de lixo e pavimentação. A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota. O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no **ANEXO 1.**

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1670

CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando localiza-se em bairro dotado de infraestrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, coleta de lixo

ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

Conforme informações de imobiliárias que atuam na cidade e cidades vizinhas onde tem mais concentração de imobiliárias em Mandiritube e Fazenda Rio Grande é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a sua comercialização em curto espaço de tempo. Todavia quitandinha tem seus diferenciais.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

PESQUISA DE MERCADO:

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 8 (oito) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2: *** PREÇO TIPO "OFERTA"**

EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 10% aos preços do tipo "oferta":

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1671

1) Cálculo da Média Aritmética:

Média Aritmética = Somatório dos valores pesquisados
Número de valores pesquisados

Média Aritmética = R$ 2.592, 19 /m2 8 AMOSTRAS

Média Aritmética = R$ 342,02 /m2

2) Cálculo da Média Ponderada:

Adotou-se 20% como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m2 inferiores à R$ 81,33 (média aritmética - 10%) e superiores à R$ 411,26 (média aritmética + 10%).

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Média Ponderada = Somatório dos valores pesquisados, após ponderação
Número de valores pesquisados, após ponderação

Média Ponderada = R$ 1.074,93 /M² 4

Média Ponderada = R$ 268,73 /m2

3) Cálculo da Média Homogeneizada:

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expressem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis.

Portanto, concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização restou o seguinte grupo de imóveis pesquisados:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Média Homogeneizada = Somatório dos valores pesquisados, após ponderação e homogeneização
Número de valores pesquisados, após ponderação e homogeneização
Média Homogeneizada = R$ 472,56 2 AMOSTRAS
Média Homogeneizada = R$ 118,14 /m2
Logo: Valor médio do m2 = R$ 118,14 /m²

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Valor do imóvel avaliando = Área total do imóvel avaliando X Valor médio do m2
Valor do imóvel avaliando = 10.884,00 x 118,14 /m2
Valor do imóvel avaliando = R$ 1.258.835,76

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA ... DE QUITANDINHA
Fls. 1672

Considerando que o imóvel avaliando é uma área urbana e sendo ela de copeira e mato o valor encontrado para que estas características intrínsecas ao imóvel avaliando sejam consideradas na presente avaliação.

A aplicação do Método de Depreciação de Ross-Heidecke resulta em um Coeficiente de Depreciação de 0,6327, reduzindo o Valor de Mercado do imóvel avaliando em 6,73%, ou seja, de R$1.258.837,76 para R$ 1.199.264,30 (um milhão cento e noventa e nove mil reais e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)

PORTANTO:

VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

R$ 599.632,15 (Quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos) correspondente a 50 % da área .

GRÁFICO MERCADOLÓGICO

O poder de predição do modelo utilizado no presente parecer pode ser verificado no Gráfico Mercadológico abaixo, que evidencia a conformidade entre os preços observados nas diversas amostras e o valor calculado para o imóvel avaliando, sem depreciação. O ponto maior, sobre a linha horizontal, indica o valor/m2 calculado para o imóvel avaliando, e os pontos menores indicam os preços/m2 de cada uma das amostras consideradas, excluídas as que foram eliminadas nos processos de ponderação e homogeneização.

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R$ 1.199.264,30 (Um milhão cento e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o mínimo de R$ R$ 1.139.301,08 (Um milhão cento e trinta e nove mil trezentos e um real e oitenta centavos) e o máximo de R$ 1.259.227,51 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)

Araucária 22 de setembro de 2021

ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO
CORRETOR DE IMÓVEIS
Rod do xisto (BR 423) n 8190, **Araucária – Paraná**
CRECI nº 15.293 - 8ª Região (Brasil)
CNAI Nº 35.667
Fone: 41-99819-1666
E-mail: rogeriocastro1966@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RIQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1673

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

VISTORIA E IMAGEM DO LOCAL:

1 - Identificação e caracterização do imóvel:
A vistoria do imóvel constou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, O terreno tem aproximadamente 50% de área limpa e os outros 50% de capoeira. Não existe infraestrutura dentro da área, a ligação de luz ainda é precária e compartilhada.

1.1 - Situação e localização: Latitude: -25.870581° Longitude: -49.492649°

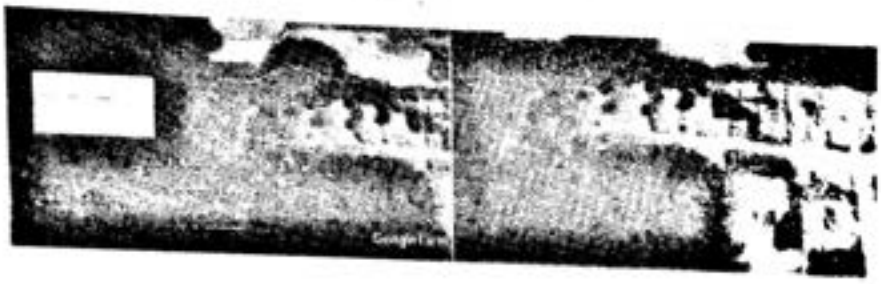

2 **- Características da edificação:** A vistoria do imóvel constou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, a primeira casa encontrasse a venda pelo valor de R$ 100.000,00 e a última casa de 30 m² está a venda por R$ 30.000,00.

3 **- Características do bairro:** . A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, serviço de coleta de lixo e pavimentação. A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota.

4 **- Preço (oferta): média de 65.000 lote de 360,00 m² 66.000,00.**

5 **- Fonte das informações: visita no local**

6 **-Data da vistoria: 23/09/2021 10:00 HRS.**

7 **– Fotos do Local**

CÂMARA ... DE QUITANDINHA
Fls. 1674

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1675

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DK0RTX PTL2R

ANEXO 1

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 680,20 m²

2 - Situação e localização: -25.870003° -49.496866°

3 - Características da edificação: sem benfeitorias

4 – Proprietário ou corretor: Corretor José Carlos Cel.: 041 98796-1621

5 - Preço (oferta): R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

6 - Fonte das informações: https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/terrenos/lote-terreno-urbano-quitandinha-parana-934363649

7 - Fotografias da amostra:

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1676

ANEXO 2

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 345,00 m²

2 - Situação e localização: rua asfaltada

3 - Características da edificação: sem benfeitorias

4 – Proprietário ou corretor: Corretor Vinicius Dalagnol

5 - Preço (oferta): R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

6 - Fonte das informações: https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/terrenos/terreno-15-x-23-vila-prado-quitandinha-pr-927372532

7 - Fotografias da amostra:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC8 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1677

AMOSTRA 3

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 2.705,04 m²

2 - Situação e localização: Rua José de Sá Ribas, bairro Campina, Quitandinha-PR

3 - Características da edificação: sem benfeitorias

4 – Proprietário ou corretor: Procópio Imóveis CRECI: 18516 (41) 99628-8286

5 - Preço (oferta): R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

6 - Fonte das informações: https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/terrenos/terreno-837094180

7 - Fotografias da amostra:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1678

AMOSTRA 4

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 1.049,00 m²

2 - Situação e localização: Rua Fernandes de Andrade nº 2040, Quitandinha-PR

3 - Características de edificação: casa velha de madeira

4 – Proprietário ou corretor: Procópio Imóveis CRECI: 18516 (41) 99628-8286

5 - Preço (oferta): R$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)

6 - Fonte das informações:
https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/6038777
4

7 - Fotografias da amostra:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1629

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CIE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

AMOSTRA 5

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 4.491,00 m²

2 - Situação e localização: Rua Anibal Paolini s/n , Quitandinha-PR

3 - Características da edificação: sem benfeitorias

4 – Proprietário ou corretor: Thiago Lourenço

Código do anunciante: PRP-21MAR14Cód. Imoveiweb: 2954565684CRECI: J 04107

5 - Preço (oferta): R$ 1.757.000,00 (Um Milhão setecentos e cinquenta e sete mil reais)

6 - Fonte das informações: https://www.imoveiweb.com.br/propriedades/excelente-area-no-municipio-de-quitandinha-com-mais-2954565684.html?utm_source=Mitula&utm_medium=cpc&utm_campaign=outros&ocultarDatos=true

7 - Fotografias da amostra:

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1680

AMOSTRA 6

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 445,35 m²

2 - Situação e localização: Rua dos Expedicionários, Campina dos Pretos

Quitandinha-PR

3 - Características da edificação: sem benfeitorias

4 – Proprietário ou corretor: IMOBILIARIA LIG IMÓVEIS - Hauer, Curitiba (41) 3276-8888 - 41 99990-5050

5 - Preço (oferta): R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

6 - Fonte das informações: https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-quitandinha-campina-dos-pretos-445m2-R$35000/id-4922770/

7 - Fotografias da amostra:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1681

AMOSTRA 7

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 22.000,00 m²

2 - Situação e localização: Estrada da Campina – Campina dos preto - Quitandinha-PR

3 - Características da edificação: sem benfeitorias

4 – Proprietário ou corretor: Tizux

5 - Preço (oferta): R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

6 - Fonte das informações: https://www.nestoria.com.br/detail-int/0000008540006628847286187/thumb/1/1-6?serpUid=0.5499775454261632945170&pt=4&ot=1&l=quitandinha&dId=73_default&t_sec=1&t_or=2&t_pvid=83cafa68-ecc3-402b-b570-5833431d0af5

7 - Fotografias da amostra:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1682

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

AMOSTRA 8

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 462,00 m²

2 - Situação e localização: centro de quitandinha -PR

3 - Características da edificação: sem benfeitorias

4 – Proprietário ou corretor: Irineu Tyszka (41) 98805-2171

5 - Preço (oferta): R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

6 - Fonte das informações: https://www.tskimoveis.com.br/imovel/terreno-de-462-m-centro-quitandinha-a-venda-por-190000/TE0032-TSK?from=sale

7 - Fotografias da amostra:

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1683

IMÓVEL AVALIADO EM R$ 599.832,15 (Quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos) correspondente a 50 % da área .

- **CURRICULUM DO AVALIADOR**
  - **ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO**
  - **CORRETOR DE IMÓVEIS**
  - **ROD DO XISTO (BR 423) N 8190, ARAUCÁRIA – PARANÁ**
  - **CRECI N° 15.293 - 8ª REGIÃO (BRASIL)**
  - **CNAI Nº 35.667**
  - **FONE: 41-99819-1666**
  - **E-MAIL: ROGERIOCASTRO1966@GMAIL.COM**
  - **CELO CNAI – COFECI**

ARAUCÁRIA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ROGERIO LUIZ DE CASTRO
CPF: 285.721.918-01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desse em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRO 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1684

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

PARECER nº 590/2021

Processo nº. 8415/2021;
Assunto: Pedido de pagamento de débitos via REFIQ mediante entrega de bens imóveis

Esta Assessoria foi instada a se manifestar acerca de pedido formulado por José Ribeiro de Moura, na qual requer o pagamento dos débitos decorrentes de três imóveis de sua propriedade e do espólio de Maria de Lourdes R. de Moura, sua genitora.

Para tanto apresenta como dação em pagamento o percentual de 25% do imóvel constante da matrícula nº 5476 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro, parte da qual é legítimo proprietário, correspondendo à área de 2.721,00 m2 na Rua Professor Basílio, Vila Prado.

Estes são os fatos.

Pois bem: O artigo 1º da Lei Complementar 03/2021 regulamenta quais débitos tributários (e não tributários) podem ser parcelados:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha, denominado "REFIQ", observado o disposto na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, nos termos desta Lei, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, ***decorrentes de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2020, relativos a impostos, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, e outros créditos, constituídos ou não, inclusive multas decorrentes de infração à legislação municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa,*** *ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não". (grifos nossos)*

Já o parágrafo 4º do artigo 2º da mesma Lei afirma que, para ingressar no programa de recuperação fiscal o interessado deverá parcelar integralmente o débito existente:

"§ 4º Para ingresso no REFIQ, o ***optante deverá efetuar o parcelamento integral dos débitos****, podendo contemplar, também, o saldo remanescente de parcelamentos em curso, sem prejuízo de outros benefícios então concedidos, bem como o valor de parcelamentos rescindidos anteriormente"* (grifos nossos).

Como se extrai dos documentos anexos, a proposta abrange todo o débito em nome do requerente e, inclusive, do espólio de sua genitora, sem exceções.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

QUITANDINHA
1685

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

Quanto à forma de pagamento, a dação em pagamento está plenamente prevista na LC 03/2021.

Art. 5° Poderá ser utilizada a dação em pagamento em bens imóveis, localizados no Município de Quitandinha, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §1° do artigo 11° desta Lei.

§ 1° Cabe a Secretário de Administração e Finanças decidir, fundamentadamente, sobre a aceitação da dação em pagamento como forma de extinção de débitos tributários. Da decisão do Secretário, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2° A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

§ 3° Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário Competente ou em nome de terceiro, interessado ou não, desde que acompanhado de instrumento público de assunção de dívida, sub-rogando-se o terceiro no respectivo crédito pago.

a) Sendo o devedor casado sob o regime de comunhão de bens, seja universal ou parcial, devera apresentar a respectiva outorga uxória.

II - que esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus.

§ 4° Não poderão ser aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de utilidade e conveniência.

§ 5° A dação em pagamento dar-se-á pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel, por agente avaliador devidamente credenciado no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), o qual prevalecera, inclusive, sobre o valor venal do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Quitandinha.

§ 6° Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município que se objetiva extinguir, sua aceitação ficara condicionada a renuncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 7° O devedor arcara com os custos da avaliação do imóvel.

§ 8° O requerimento de dação em pagamento devera ser instruído com:

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1686

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

- Certidão de Quitação de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;

- Certidão, extraída ha menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre a legítima propriedade e que ateste que o imóvel esta livre e desembaraçado de quaisquer ônus; e

- Certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do local da situação do imóvel.

§ 9° Atendidos os requisitos formais indicados neste artigo, assim como aos demais previsto para a adesão ao REFIQ, antes da aceitação da dação em pagamento como forma de pagamento a vista dos débitos junto ao Município de Quitandinha, será o feito submetido à apreciação pelo Departamento Jurídico do Município.

§ 10° Deferido o pedido, o devedor será intimado para:

- apresentação do termo de renuncia expressa, referida no § 5° do art. 5° desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta; e

- complementação de eventual diferença, em parcela única, mediante pagamento em dinheiro, entre o valor da totalidade da divida e o valor do bem ofertado.

§ 11 A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtira qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em divida ativa antes de sua aceitação pelo Município.

§ 12 Indeferido o pedido de dação em pagamento, poderá o devedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar novo pedido de adesão ao REFIQ, indicando uma das modalidades previstas no §1° do art. 1° desta Lei.

Constata-se da documentação apresentada que o requerente é legítimo proprietário de 25% da área do imóvel constante da matricula nº 5476 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro.

Constata-se, também, que, apesar de estar em condomínio, há a possibilidade de extinção de tal condomínio, visto que a área que está sendo entregue em dação é superior à área mínima para o quadro urbano do município (360m2 – art. 9º da Lei 1.088/2020).

Contudo, quanto a questão da área estar em condomínio, a análise da conveniência e oportunidade de se extinguir tal condomínio está dentro do Poder Discricionário do Gestor, e neste tópico somente o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá avaliar se o recebimento do imóvel nestas condições é interessante para a Administração Pública.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJBRO 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1687

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

A avaliação do imóvel consta do processo, tendo tal avaliação sido feita por dois corretores de imóveis devidamente inscritos no CRECI, cumprindo a exigência do parágrafo 5º do artigo 5º.

Por fim, temos que analisar a existência de ônus sobre o imóvel em questão, conforme previsão do parágrafo 3º, alínea "a", item "II".

Como se extrai da matrícula do imóvel, a parte da área de propriedade do requerente (e que está sendo dada em dação) está penhorada em decorrência dos autos nº 376-76.2004.8.16.0146, em desfavor do requerente (Averbação R9).

Porém, tal penhora decorre de crédito do próprio ente público. A parte autora da ação acima citada é o próprio Município de Quitandinha, que esta executando valores não tributários.

Desta forma, constata-se que, como o imóvel está sendo dado como pagamento da dívida que gerou a penhora, e não há registro de prejuízo a terceiros, é possível aceitar tal imóvel como pagamento, forte no artigo 356 do Código Civil[1].

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, e com a ressalva da análise da conveniência e oportunidade, S.M.J., esta Assessoria Jurídica entende ser possível o deferimento do pedido, recomendando ao Ilmo. Sr Secretário Municipal de Administração e Finanças que **defira** o pedido de inclusão do requerente no REFIQ 2021, mediante dação em pagamento de imóvel.

Quitandinha, PR, 06 de outubro de 2021.

Luis Fernando Kemp
OAB/PR 33.107
Advogado

[1] Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJBRQ 4GPC6 DKRTX PTL2R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1688

Data: 16/11/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (15/11/2021)
Por: Oswaldo Pinto Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1689

Data: 16/11/2021
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Edital/citação lido(a) em 10/11/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 68) EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO (05/11/2021 14:28:47)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Edital

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 80.1 - Assinado digitalmente por Aline Dwoyatzki
16/11/2021: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA. Arq: Certidão

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 46

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Estado	Tipo	Nome	Nrº Sequencial	Data/Hora Aprovação	Nrº Diário	Página Diário	Data Veiculação	Data Publicação	Data Início do Prazo
Veiculada	Edital de Citação	2882-29.2021	-	05/11/2021 14:24	3089	578	08/11/2021	Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação	Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLPN Y26L9 X84UY FFTEU

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls 1691

Curitiba, 8 de Novembro de 2021 - Edição nº 3080

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CIVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pórto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Cellular: (47) 99677-0060 - E-mail: cível@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS e CONFRONTANTES, Luiz Franco Ribeiro, Marcelo Jose Lourenço Gogola, Angelica Ferreira, Sidnei Batista da Andrade, Benedita de Jesus Mendes de Moura, Jose Ribeiro de Moura, Cristiane Sowinski Franco, Fernando Del Claro Franco, Ana Andreia Landucci, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.O Juiz de Direito, Alexandre Cesar Posserti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de de 7 - Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0002882-29.2021.8.16.0146, autuado em 26/08/2021 09:17:25, em que A(são) requerente(s) JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, JUVITA DE LIMA OLIVEIRA, , e requerido(s) JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, FERNANDO DEL CLARO FRANCO, ANA ANDREIA LANDUCCI, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e desconhecidos, ausentes, confrontantes,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: **urbano com área 909,55m2, no lugar denominado Rua Professor Basilio, Vila Prado, município de Quitandinha/PR , matricula número 5476(livro 2), registrado no Cartório de Registro de imóveis de Rio Negro/PR,** nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada-Port. 24/10, digitei e conferi.

Rio Negro, 05 de novembro de 2021.
Alexandre Cesar Posserti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DD JHKG7 7CM4R EGK63

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1692

Data: 16/11/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 74) JUNTADA DE COMPROVANTE(09/11/2021 10:56:15). Natureza: Citação. Parte: ANA ANDREIA LANDUCCI. Identificador do Cumprimento: 0003. Mandado Regionalizado (Destino: Central de Mandados de Curitiba)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1693

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Cumprimento n.:0002882-29.2021.8.16.0146.0003

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00

Autor(s):
- JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
- JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Réu(s):
- ANA ANDREIA LANDUCCI
- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da **Vara Cível de Rio Negro**, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Manoel Chimentão, 84 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.930-083 e proceda à **CITAÇÃO** da parte **ANA ANDREIA LANDUCCI (045.452.129-48)** e seu cônjuge, se casada for, e seus sucessores, dos termos da ação, para, querendo, apresentar resposta por meio de advogado no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) **o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Rio Negro, 16 de novembro de 2021.

Aline Dwoyatzki
Empregada Juramentada-port. 24/10
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código **PP8X2 U4R6G 4WPXU RH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWR UG883 SG95K UEYH3

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1694

Data: 16/11/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 81) em 16/11/2021 17:28:48. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Neusa Tiyoko Wakano. Parte: ANA ANDREIA LANDUCCI
Por: Guilherme de Souza

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1695

Data: 16/11/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 75) JUNTADA DE COMPROVANTE(11/11/2021 17:52:32). Identificador do Cumprimento: 0004
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
- Carta Precatória

CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
Fls. 1696

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA
Prazo para cumprimento: 30 dias
JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: Sr(a). Juiz(iza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná.

DEPRECADO: Sr(a). Juiz(iza) de Direito da Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

ORIGEM: Autos de 7 - Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0002882-29.2021.8.16.0146, autuado em 26/08/2021 09:17:25, em que é(são) requerente(s) JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, JUVITA DE LIMA OLIVEIRA, , e requerido(s) JOSÉ RIBEIRO DE MOUIRA, CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, FERNANDO DEL CLARO FRANCO, ANA ANDREIA LANDUCCI, .

OBJETO: CITAÇÃO.

Depreca-se o presente ato processual visando à citação dos requeridos **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO e FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, no endereço **Rua Inácio Higino, 198 ap. 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430, e seus sucessores, se for o caso,** dos termos desta Ação de Usucapião, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto no Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Rio Negro, 16 de novembro de 2021.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, selecionando no menu a opção *'Consulta via Chave de Validação'* e utilizando o código **PP8X2 U4R6G 4WPXU RH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVX5 HC7G3 M55SP MKYFU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1697

Data: 16/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Oswaldo Pinto Neto

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 369

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-6060
- E-mail: cacc@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica a parte devidamente intimada, para providenciar a distribuição da Carta Precatória e comprová-la em 15 (quinze) dias.

Ato realizado conforme Artigo 10, da Portaria nº 24/2021.

Rio Negro, 16 de novembro de 2021.

Oswaldo Pinto Neto
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PULPY HGF4T QHEWG 8KXTR

CÂMARA MU... DE QUITANDINHA
Fls. 1699

Data: 16/11/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 84) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (16/11/2021)
Por: Oswaldo Pinto Neto

CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
Fls. 1700

Data: 23/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento MANDADO DEVOLVIDO (03/11/2021)
Por: THÁBATTA KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

CÂMARA MUN. DE CURITIBANHA
Fls. 1304

Th D ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ

Autos nº 0002882-29.2021.8.16.0146

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO e **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada adiante assinada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 66, manifestar-se nos seguintes termos:

Na certidão de mov. 64.1 certificou-se a impossibilidade de citação do Sr. **Luiz Franco Ribeiro**. Saliente-se que o referido citando é confrontante dos autores (fundos) e a planta acostada no mov. 12.3, com as respectivas coordenadas, pode auxiliar na localização do endereço:

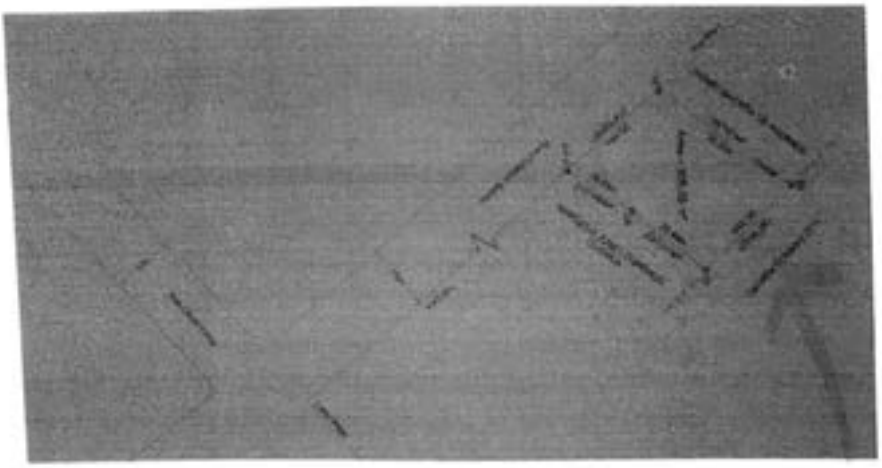

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQ6 UNJUB, RKC6H N7PYU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1702

Th D ADVOGADA

Fachada do imóvel dos autores

Para chegar ao local, deverá o oficial de justiça se dirigir sentido Vila Prado, na Rua José de Sá Ribas, Centro, Quitandinha. Nesse logradouro logo avistará a Igreja Assembleia de Deus. Seguindo, entrará numa estrada de chão e assim que avistar um

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJNQ6 UNJJBL RKC6H N7PYU

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITANDINHA
Fls. 1703

Th D | ADVOGADA

barracão denominado "Zeca mica", necessário virar à direita (antes de passar pelo barracão). Segue em frente em uma subida. A seguir, virar na próxima à direita.

Termos em que,

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQ6 UNUI8L RKC6H N7PYU

CÂMARA MUN. DE CURITANDINHA
1704

Th D ADVOGADA

Pede deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thábatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140

Rua Paulo Friebe, n.° 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8343 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação direta em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYQS UNUBL RKCBH N7PYU

CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
Fls. 1705

Data: 27/11/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em 26/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (15/11/2021) e ao evento de expedição seq. 79.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE CURITANINHA
Fls. 1206

Data: 27/11/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em 26/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 84) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (16/11/2021) e ao evento de expedição seq. 85.
Por: SISTEMA PROJUDI

COMARCA DE CURITANDINHA
Fls. 1707

Data: 29/11/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 86) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(23/11/2021 14:43:54). Natureza: Citação. Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO . Identificador do Cumprimento: 0005
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1708

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pórto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Cumprimento n.:0002882-29.2021.8.16.0146.0005

Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s):
- JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
- JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Réu(s):
- ANA ANDREIA LANDUCCI
- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da **Vara Cível de Rio Negro**, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à **Rua Professor Basilio , sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 (sentido Vila Prado, na Rua José de Sá Ribas, Centro, Quitandinha. Nesse logradouro logo avistará a Igreja Assembleia de Deus. Seguindo, entrará numa estrada de chão e assim que avistar um barracão denominado "Zeca mica", necessário virar à direita** (antes **de passar pelo barracão). Segue em frente em uma subida. A seguir, virar na próxima à direita)**e proceda à **CITAÇÃO** da parte **LUIZ FRANCO RIBEIRO (Não Cadastrado)** nestes autos de 7 - Procedimento Comum Cível na condição de **CONFRONTANTE**, e seu cônjuge, se casado for, e seus sucessores, dos termos da ação, para, querendo, apresentar resposta por meio de advogado no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Rio Negro, 29 de novembro de 2021.

Aline Dwoyatzki
Empregada Juramentada-Port. 24/10
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PP8X2 U4R6G 4WPXU RH726**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ626 QV2MJ 49K5J 7RVYR

CÂMARA ... DE CUITANDINHA
Nº 1709

Data: 29/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Processo Administrativo
- Processo Administrativo
- Comprovante de Residência
- Comprovante de Residência
- Procuração
- Procuração
- Procuração
- CPF
- CPF
- CPF
- CPF
- CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1710

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNJ
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJWWX HG3X3M 6C5J5 932UD

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR

Autos nº 0002882-29.2021.8.16.0146

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 5.256.036-5/PR, inscrita sob CPF nº 972.616.109-68, residente e domiciliada à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA,** brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1.920.282/PR, inscrito sob CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO,** brasileira, casada, portadora do RG nº 1.888.510-7/PR, inscrita sob CPF nº 735.051.029-20 e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 2.243.215-0/PR, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101.430, por intermédio de seu advogado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

c/c PEDIDO CONTRAPOSTO

Na Ação de Usucapião Ordinária que lhe movem JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO e JUVITA DE LIMA OLIVEIRA, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, aduzindo e requerendo o que adiante segue, nos termos a seguir expostos:

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1733

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX HGX3M 6CSJ5 932UD

I – SÍNTESE DA INICIAL

Os Requerentes ajuizaram a presente Ação sob a alegação dos seguintes argumentos:

a) Que adquiriram o imóvel urbano, em 30/04/2011, da pessoa Ana Andreia Landucci, consoante contrato de compra e venda, o qual não possuia nenhuma benfeitoria;

b) o imóvel é um terreno urbano com área 988,00m2 m2, no lugar denominado Rua Professor Basilio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, sob matrícula nº 9760, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR;

c) até o dia 26/07/2021 a posse sempre fora exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo de 08 (oito) anos;

d) ocorre que, na data supramencionada, os autores foram surpreendidos com a notificação extrajudicial expedida pelos requeridos Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Swinski Franco e Fernando Del Claro Franco, a qual determina a desocupação do imóvel pelos primeiros até o dia 31/08/2021;

e) Desse modo, vêm por meio do presente requerer a Vossa Excelência, se digne conceder aos Autores, por sentença o domínio do Imóvel Usucapiendo, com a expedição do Competente Mandado Judicial ao Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, para a devida transcrição e matrícula do imóvel, em nome dos Autores, nos termos da legislação atual.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANINHA
Fls. 1712

Ocorre, Excelência, que os argumentos apresentados pelos requerentes são totalmente frágeis e não correspondem com a verdade, razão pela qual não merecem prosperar, pelas razões que serão adiante elencadas.

II – PRELIMINARMENTE

II.1 – Da inépcia da inicial

Nos termos do artigo 320 e 321 do Código de Processo Civil, *in verbis:*

> *Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.*
>
> *Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.*
>
> *Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.*

É possível perceber que a exordial não foi instruída com os documentos necessários que comprovem o que fora alegado pelos Requerentes.

Excelência, como podemos ver, os Requerentes proferem inúmeras inverdades sem medir as consequências e sequer comprovam o que alegam!

Neste sentido, assim orienta a doutrina:

> *Importa esclarecer que os documentos indispensáveis à propositura da ação compreendem não somente os substanciais à propositura da ação, isto é, aqueles que a*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJVVX HGX3M 6CSJ5 932UD

1713

> *lei expressamente exige para que a ação possa ser proposta, mas também os fundamentais, vale dizer, os indispensáveis, na espécie, não porque a lei os exija e sim porque o autor a eles se refira na ação como fundamento de seu pedido e pretensão. (SANTOS, Moacir Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. v. 2. p. 140).*

Portanto, o mérito está prejudicado, haja vista que os Requerentes não conseguiram provar tudo o que alegam, conforme mencionado acima.

Além disso, como é sabido, o ônus da prova cabe a quem alega e, no caso dos autos, não foram anexadas todas as provas do que fora declarado.

Dessa forma, requer seja indeferida a petição inicial, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e, consequentemente, seja a demanda extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil.

II.2 – Da impugnação ao pedido de justiça gratuita dos Requerentes

Tendo em vista as novas disposições do Código de Processo Civil de 2015, não mais se faz necessário interpor peça apartada quando da impugnação ao pedido de justiça gratuita dos Requerentes, conforme artigo 100, da Lei nº 13.105/2015, vejamos:

> *Art. 100. **Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação**, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso. (grifou-se)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVX HGX3M 6CSJ5 932UD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1714

Com efeito, o artigo 5º, LXXIV, da Constituição da Republica Federativa do Brasil dispõe que:

> *"o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".*

Entretanto, os Requerentes deixaram de juntar suas carteiras de trabalho, imposto de renda, holerites, extrato bancário, certidão negativa de bens móveis, certidão negativa de bens imóveis, declaração de hipossuficiência ou qualquer outro documento que ateste as suas reais condições financeiras.

Portanto, não poderão ser consideradas pessoas carentes e que necessitam dos benefícios, pois estes devem ser concedidos somente a pessoas que realmente precisam de tal auxílio.

Por fim, oportuno destacar que os Requerentes contrataram advogado particular e de outra cidade para patrocinar o ingresso da demanda, o que traz presunção de que possuem condições de arcar com os honorários daquela.

Importante se faz mencionar que atualmente, a simples afirmação de miserabilidade jurídica não basta para o deferimento da assistência judiciária gratuita, pois revogada foi a presunção de pobreza anteriormente estabelecida em lei ordinária.

Assim sendo, em preliminar, pleiteiam os Requeridos que não seja concedida a gratuidade judiciária aos Requerentes, ante a ausência de documentos e dos requisitos necessários para a concessão da assistência judiciária gratuita.

II.3 – Da Ilegitimidade Passiva dos Requeridos

Os requeridos não são legítimos para figurar no polo passivo da presente demanda, visto que o imóvel em que os autores postulam usucapir foi repassado ao Município de Quitandinha/PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJVWX HGXQM EC5J6 932UD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1715

Conforme manifestação apresentada pelo Município no evento 78.1, parte do imóvel no qual está inserida a área usucapienda foi dada em Dação em Pagamento ao município em decorrência de renegociação de débitos via REFIQ por parte do Sr. José Ribeiro de Moura, que detinha 25% (vinte e cinco por cento) da parte ideal do imóvel.

Como a área não está individualizada, não sendo possível identificar, neste momento, qual área é de posse do Município, há fundado risco de a área usucapienda estar dentro da posse do ente público municipal.

Nesta linha, em razão dos termos acima relatados, é o reconhecimento da ilegitimidade passiva dos requeridos, nos exatos termos do artigo 485, VI do CPC.

III – DO MÉRITO

III. 1 – Da realidade dos fatos

De acordo com as alegações apresentadas, teriam adquirido o imóvel urbano, objeto da presente ação, em 30/04/2011 da pessoa Ana Andreia Landucci, consoante contrato de compra e venda então apresentado e que na localidade construíram uma casa onde se encontram instalados.

Ocorre, Excelência, que tal alegação não condiz com a verdade, conforme será esclarecido a seguir:

Inicialmente pelo fato de que a suposta vendedora do imóvel, Sra. Ana Andreia Landucci, é totalmente desconhecida dos requeridos, não possuindo qualquer legitimidade na venda do imóvel.

Ou seja, a venda fora realizada as margens da lei, isto porque, em nenhum momento ficou comprovado que a então vendedora tinha a posse, domínio ou a propriedade do imóvel. Trata-se portanto de uma venda ilegal, sem os requisitos mínimos de lealdade e boa-fé.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX HGX3M 6CSJ5 932UD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 176

O contrato de compra e venda é nulo, visto a prática de fraude apresentada pela suposta vendedora, haja vista que a mesma não era proprietária tampouco possuidora do imóvel.

Ad argumentandum tantum, passar pelo crivo da legalidade do negócio formulado pelos requerentes e não julgar pela sua nulidade seria o mesmo que autorizar qualquer pessoa, ao encontrar um imóvel, um terreno ou lote desocupado, intitular-se como dono e iniciar a venda para terceiros interessados. Pois, aparentemente, foi isso que ocorreu no caso em tela. Um negócio nulo de pleno direito.

Além disso, não fora apresentado o verso do contrato firmado, constando a data em que fora levado a reconhecimento das assinaturas, razão pela qual se impugna com veemência, eis que não retrata a realidade fática, bem como busca induzir a erro este MM Juízo.

No mesmo sentido, diz respeito as imagens apresentadas da suposta edificação construída no local.

A casa, além de inabitável, fora construída há pouco tempo, longe de ter sido edificada na época em que assinou o contrato.

Jamais os requeridos permitiriam a realização de uma edificação no seu terreno e nada fariam desde o ano de 2011, sem manifestar qualquer reação ou confecção de notificação para retirada dos requerentes.

Assim, impugnam-se as imagens apresentadas como sendo da residência dos requerentes e construída no ano de 2011, isto porque não refletem a realidade fática.

O contrato apresentado pelos requerentes sugere algo obscuro, sorrateiro, confeccionado às escondidas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJWVX HGX3M 6C5J5 932U0

CÂMARA VIRTUAL DE QUITANDINHA
Nº 1717

Essa espécie contratual não tem o seu registro efetivado no Cartório de Registro de Imóveis.

Trata-se, portanto, de um instrumento não oficial, cuja validade, porém, se restringe, exclusivamente, às partes que o assinam, mas não vale perante terceiros.

Além de todo o exposto, tem-se ainda que o imóvel objeto da presente ação, fora doado ao Município de Quitandinha, por meio do processo de Dação em Pagamento.

O requerido aderiu ao programa REFIQ, instituído através da Lei Complementar n. 03/2021 e solicitou dação em pagamento correspondente a 25% do imóvel descrito na matrícula n. 5476 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR em face dos débitos então existentes com o Município de Quitandinha/PR.

Por sua vez, esta municipalidade deferiu o pedido na modalidade pagamento à vista e encaminhou o referido processo administrativo ao departamento de patrimônio para providenciar a incorporação definitiva do imóvel dado em pagamento, bem como a realização dos devidos registros.

Segue em anexo cópia integral do procedimento administrativo.

Neste sentido, tratando-se de área em comum, sem divisão, o imóvel, objeto desta demanda, poderá ser parte, senão todo ele, do Município de Quitandinha/PR, ou seja, sem qualquer discussão a respeito de possível direito a usucapião, eis que inexistente.

Assim, incabível é a prescrição aquisitiva de bem público o que importa na impossibilidade jurídica do pedido.

Com efeito, dispõe o artigo 102 do Código Civil:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX HDXDM 6CSJ6 932UD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1718

> Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Ainda, a Constituição Federal, veda explicitamente a usucapião sobre bens públicos nos artigos 183, § 3º e 191, parágrafo único da carta Magna:

> Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Ainda a Súmula 340 do STF dispõe:

> Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

Fato principal é que diante do processo de Dação em Pagamento, a área em questão passou ao domínio da municipalidade, não sendo juridicamente possível a sua aquisição mediante o presente processo de usucapião.

III - DO PEDIDO CONTRAPOSTO

III-1. Da litigância de má-fé dos Requerentes

Excelência, não bastasse todo o embaraço que estão causando aos Requeridos, mais uma vez estão tentando prejudicá-los, usando alegações infundadas e inverídicas, a fim de "burlar" a justiça e obter vantagem indevida.

Ora, Excelência, bem se percebe que a atitude dos Requerentes é manifestamente caracterizada pela má-fé!!

Nesse ínterim, incorrem os Requerentes como litigantes de má-fé por usarem do processo para conseguir objetivo ilegal, o que é inadmissível, pois na realidade a intenção dos Requerentes é retirar o direito dos Requeridos do pleno exercício da posse e propriedade do imóvel.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX HGXGM 6CSJ5 932UD

CÂMARA MUN. DE CURANDINHA
Fls. 1719

Nesse diapasão, a responsabilização dos Requerentes pelo dano processual é medida que se impõe, conforme dispõe o artigo 79 do Código de Processo Civil:

> *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente".*

Portanto, requer sejam os Requerentes condenados ao pagamento de multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, a fim de indenizar os Requeridos pelos prejuízos sofridos, honorários advocatícios e demais despesas, na forma prevista no art. 81, do CPC.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento e o processamento da presente Contestação, bem como os documentos que a acompanham.

b) PRELIMINARMENTE:

b.1) Seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial, indeferindo-se a petição inicial, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e, consequentemente, seja a demanda extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC;

b.2) Seja acolhida a preliminar de impugnação ao pedido de justiça gratuita dos Requerentes, ante a ausência de documentos e dos requisitos necessários para a concessão da assistência judiciária gratuita;

b.3) o reconhecimento da ilegitimidade passiva e declaração da extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos exatos termos do artigo 485, VI do CPC.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX HGX3M 6C8J5 932UD

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
29/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1720

c) Caso superadas as preliminares, no mérito, o julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados pelos Requerentes na exordial, eis que não condizem com a verdade e não foram comprovados, bem como trata-se de imóvel público, ora pertencente ao Município de Quitandinha, através de Dação em Pagamento.

d) Seja acolhido o pedido contraposto de litigância de má-fé dos Requerentes, condenando-os ao pagamento de multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, a fim de indenizar os Requeridos pelos prejuízos sofridos, honorários advocatícios e demais despesas, na forma prevista no art. 81, do CPC;

e) A condenação dos Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), na forma prevista no art. 85, § 2º e § 13, do CPC;

f) A produção de provas por todos os meios em direito admitidos, tais como: pericial, testemunhal, documental, inspeção judicial, dentre outras.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Rio Negro, 29 de novembro de 2021

GEISON CASSIANO LANSKI
OAB/PR 66.747
OAB/SC 42+571

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJWWX HGX3M 6CSJ5 93QUD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 17 21

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 8415 / 2021

Requerente: **JOSE RIBEIRO DE MOURA**
Assunto: **PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2**
Abertura: **30/09/2021 às 17:10**
Endereço: **Rua Padre Francisco Starzybski** Número: **589**
CPF: **078.958.109-44**
CEP: **83840000** Telefone: Celular: Dt. Nasc.: **22/04/1949**

Descrição do Requerimento

REQUERENTE SOLICITA ADESÃO AO SISTEMA REFIQ CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 30 de Setembro de 2021.

CAMILLE WOJCIKIEVICZ
Protocolista

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Requerente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ50K 4Z4QT 7HFUX TKKJA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Nº 1722

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 47AQT 7HFUX TKK3A

Senhor Secretário Municipal
Secretaria de Administração e Finanças
Quitandinha – Paraná

Assunto: Dação em pagamento ao Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha (REFIQ).

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.956.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000, vem EXPOR E REQUERER o que segue:

I. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O requerente vem através deste, em cumprimento a Lei Complementar nº 03, de 21 de julho de 2021, que institui o programa de recuperação fiscal de Quitandinha – REFIQ, aos cidadãos que possuem débitos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2020.

Incluindo impostos, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e taxas devidas pela prestação de serviços públicos entre outros como prevê a lei, solicitar adesão ao programa, conforme se denota pelas cópias que ora junta a presente, eis que possui débitos junto a prefeitura municipal desta cidade, conforme adiante segue:

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1723

(1) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 239, com endereço a Rua José de Sá Ribas, Vila Prado, com área total de 3.177 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.

(2) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 469, com endereço a Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, Centro, com área total de 747,50 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.

(3) Penhora na matrícula nº 5.476 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, conforme auto de penhora registro R.9, protocolo 58.045 de 25/04/2019, do processo judicial nº 00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente o próprio Município.

Os itens acima totalizam o importe de R$886.954,34 (oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme extratos individuais de contribuinte que seguem anexo.

Solicita ainda, que em razão do débito da contribuinte Maria de Lourdes R. de Moura, no CPF: 428.641.279-20, do imóvel urbano 281, com valor devido de 1.570,85 (um mil quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), que é minha mãe, já falecida, solicita também a quitação da referida dívida junto ao presente pedido, conforme extrato anexo.

II. DO PEDIDO

Considerando estar vigente a lei do Programa REFIQ, ainda dentro do prazo estabelecido na presente lei complementar sob nº 03 de 21 de julho de 2021, requer a dação em forma de pagamento dos débitos acima elencados, no percentual de 25% do bem imóvel constante na matrícula nº 5.476 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, cuja cópia atualizada segue anexa.

Enfatiza ainda, que fora realizado avaliações técnicas mercadológicas, cujas cópias seguem anexa, que comprovam o valor real de mercado do bem imóvel, área nº 4, frente para a Rua Professor Basílio, s/n, bairro Vila Prado, nesta cidade, com área total de 10.844,00m2, considerando que as avaliações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 424QT 7HFUX TKK3A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1724

demonstram o valor por metro quadrado, requer a dação de 2.721,00m2 do bem imóvel descrito, em forma de pagamento.

Pede e espera deferimento.

Quitandinha, 30 de setembro de 2021

José Ribeiro de Moura

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 4Z4QT 7HFUX TKKJA

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 43-25

Município de Quitandinha - 2021
Simulação de Parcelamento

inscrição municipal: 862 -1
nome: JOSE RIBEIRO DE MOURA
cpf: 07895810944
rg: 1920282
cbo:
endereço: Rua Padre Francisco Starzynski, 586 - CENTRO

regra de parcelamento

parcelas	% entrada	% desconto principal	% desconto correção	% desconto juros	% desconto multa	% acréscimos mês (tx juros)
1	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00

parcelamento novo

nº parcela	vencimento		principal	correção	juros	multa	tx juros	total parcela
1	06/10/2021		286.108,62	3.417,03	0,00	0,00	0,00	289.525,65
		Total	286.108,62	3.417,03	0,00	0,00	0,00	289.525,65

Nos valores acima já estão descontados os créditos de pagamentos que possam ter sido efetuados.

dívidas parceladas

	descrição	exercício		principal	correção	juros	multa	devido
PF - 8621	MULTAS D	1999	saldo (+):	68.082,40	0,00	680,82	1.361,65	70.124,87
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	680,82	1.361,65	2.042,47
			total (-):	68.082,40	0,00	0,00	0,00	68.082,40
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2010	saldo (+):	939,72	265,03	331,48	24,06	1.560,29
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	331,48	24,06	355,54
			total (-):	939,72	265,03	0,00	0,00	1.204,75
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	ITU	2010	saldo (+):	207,01	58,38	73,02	5,27	343,68
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	73,02	5,27	78,29
			total (-):	207,01	58,38	0,00	0,00	265,39
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2010	saldo (+):	2,76	0,83	0,99	0,12	4,70
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,99	0,12	1,11
			total (-):	2,76	0,83	0,00	0,00	3,59
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2010	saldo (+):	2,30	0,63	0,80	0,03	3,76
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,80	0,03	0,83
			total (-):	2,30	0,63	0,00	0,00	2,93
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2011	saldo (+):	2,61	0,71	0,92	0,12	4,36
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,92	0,12	1,04
			total (-):	2,61	0,71	0,00	0,00	3,32
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 4Z4QT 7HFUX TKK3A

CÂMARA MUN. DE CURITIBANOS
Fls. 1726

dividar parceladas

	descrição	exercício		principal	correção	juros	multa	total
IU - 469	ITU	2011	saldo (+):	231,07	65,17	81,51	5,93	383,68
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	81,51	5,93	87,44
			total (=):	231,07	65,17	0,00	0,00	296,24
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2011	saldo (+):	997,94	281,42	352,00	25,61	1,656,97
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	352,00	25,61	377,61
			total (=):	997,94	281,42	0,00	0,00	1,279,36
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2011	saldo (+):	2,15	0,59	0,75	0,00	3,49
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,75	0,00	0,75
			total (=):	2,15	0,59	0,00	0,00	2,74
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2012	saldo (+):	2,44	0,71	0,87	0,11	4,13
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,87	0,11	0,98
			total (=):	2,44	0,71	0,00	0,00	3,15
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2012	saldo (+):	1,99	0,59	0,72	0,00	3,30
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,72	0,00	0,72
			total (=):	1,99	0,59	0,00	0,00	2,58
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2012	saldo (+):	873,17	246,23	308,01	22,38	1,449,79
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	308,01	22,38	330,39
			total (=):	873,17	246,23	0,00	0,00	1,119,40
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	ITU	2012	saldo (+):	202,18	57,04	71,32	5,15	335,69
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	71,32	5,15	76,47
			total (=):	202,18	57,04	0,00	0,00	259,22
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2013	saldo (+):	942,98	265,98	332,61	24,18	1,565,75
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	332,61	24,18	356,79
			total (=):	942,98	265,98	0,00	0,00	1,208,96
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2013	saldo (+):	1,85	0,52	0,66	0,00	3,03
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,66	0,00	0,66
			total (=):	1,85	0,52	0,00	0,00	2,37
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2013	saldo (+):	2,17	0,59	0,77	0,00	3,53
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77
			total (=):	2,17	0,59	0,00	0,00	2,76
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 4Z4QT 7HFUX TKK3A

CÂMARA MUN. DE GUARANIAÇU
Fls. 327

dívidas parceladas

	descrição	exercício		principal	correção	juros	multa	devido
IU - 469	ITU	2013	saldo (+):	218,28	61,55	76,99	5,62	362,44
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	76,99	5,62	82,61
			total (=):	218,28	61,55	0,00	0,00	279,83
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2016	saldo (+):	1,64	0,47	0,59	0,00	2,70
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,59	0,00	0,59
			total (=):	1,64	0,47	0,00	0,00	2,11
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	ITU	2016	saldo (+):	201,38	56,80	71,05	5,15	234,38
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	71,05	5,15	76,20
			total (=):	201,38	56,80	0,00	0,00	258,18
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2016	saldo (+):	690,32	194,71	243,51	17,71	1.146,25
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	243,51	17,71	261,22
			total (=):	690,32	194,71	0,00	0,00	885,03
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2016	saldo (+):	1,37	0,36	0,48	0,00	2,21
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,48	0,00	0,48
			total (=):	1,37	0,36	0,00	0,00	1,73
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2017	saldo (+):	1.407,55	396,96	496,52	36,14	2.337,17
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	496,52	36,14	532,66
			total (=):	1.407,55	396,96	0,00	0,00	1.804,51
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	ITU	2017	saldo (+):	493,01	139,05	173,89	12,68	818,63
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	173,89	12,68	186,57
			total (=):	493,01	139,05	0,00	0,00	632,06
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2017	saldo (+):	2,98	0,83	1,05	0,12	4,98
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	1,05	0,12	1,17
			total (=):	2,98	0,83	0,00	0,00	3,81
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2017	saldo (+):	2,98	0,83	1,05	0,12	4,98
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	1,05	0,12	1,17
			total (=):	2,98	0,83	0,00	0,00	3,81
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	ITU	2018	saldo (+):	529,78	224,72	290,49	15,07	1.060,06
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	290,49	15,07	305,56
			total (=):	529,78	224,72	0,00	0,00	754,50
		Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 424OT 7HFUX TKK3A

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 90.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
29/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

CÂMARA MUN. DE CURITIBANINHA
Fls. 1728

dívidas parceladas

	descrição	exercício		principal	correção	juros	multa	dívida
IU - 239	ITU	2018	saldo (+):	1.512,29	641,48	829,20	43,08	2.026,05
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	829,20	43,08	872,28
			total (=):	1.512,29	641,48	0,00	0,00	2.153,77
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	Expediente	2018	saldo (+):	3,11	1,34	1,71	0,07	6,23
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	1,71	0,07	1,78
			total (=):	3,11	1,34	0,00	0,00	4,45
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	Expediente	2018	saldo (+):	3,11	1,34	1,71	0,07	6,23
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	1,71	0,07	1,78
			total (=):	3,11	1,34	0,00	0,00	4,45
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	ITU	2019	saldo (+):	1.581,20	451,26	538,60	40,63	2.611,69
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	538,60	40,63	579,23
			total (=):	1.581,20	451,26	0,00	0,00	2.032,46
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	Expediente	2019	saldo (+):	3,25	0,91	1,11	0,06	5,33
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	1,11	0,06	1,17
			total (=):	3,25	0,91	0,00	0,00	4,16
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
PF - R621	Correção	2021	saldo (+):	206.070,80	0,00	2.060,71	4.121,42	212.252,93
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	2.060,71	4.121,42	6.182,13
			total (=):	206.070,80	0,00	0,00	0,00	206.070,80
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
PF - 8621	EMOLUMEN	2021	saldo (+):	4,43	0,00	0,04	0,09	4,56
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,04	0,09	0,13
			total (=):	4,43	0,00	0,00	0,00	4,43
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
PF - 8621	TX CEMIT	2021	saldo (+):	886,40	0,00	8,86	17,73	912,99
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	8,86	17,73	26,59
			total (=):	886,40	0,00	0,00	0,00	886,40
		Tratamento da dívida:		Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 4Z4QT 7HFUX TKK3A

PROJUDI - Processo: 0002882-29.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 90.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
29/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO, Arq: Processo Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1789

Município de Quitandinha - 2021
Extrato Contribuinte

inscrição municipal 2015	indicação fiscal 01.00.002.0002.0021.002	quadra 0002	lote 0021
contribuinte JOSE RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.968.109-44			
endereço RUA PROFESSOR BASILIO - VILA PRADO			
bairro distrito 01 SEDE		loteamento Convenção	
área terreno 13.884,00	área construída 00,00	hectada principal 88,00	valor venal 40.558,00
quadra Rt	lote Rt	quota terreno 5.442,00	

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Imóvel urbano - 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Não existem registros para exibir.

Critérios de seleção:
Cadastro: Imóvel urbano
Inscrição municipal: 2015
Exercícios: 1996 até 2021
Consultar parcelas a vencer: Sim
Consultar parcelas pagas: Não
Consultar parcelas isentas/imunes: Não

STM 500.2066

RODRIGO, 30/09/2021 10:51:24

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 4Z4QT 7HFUX TKK3A

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Fls. 1730

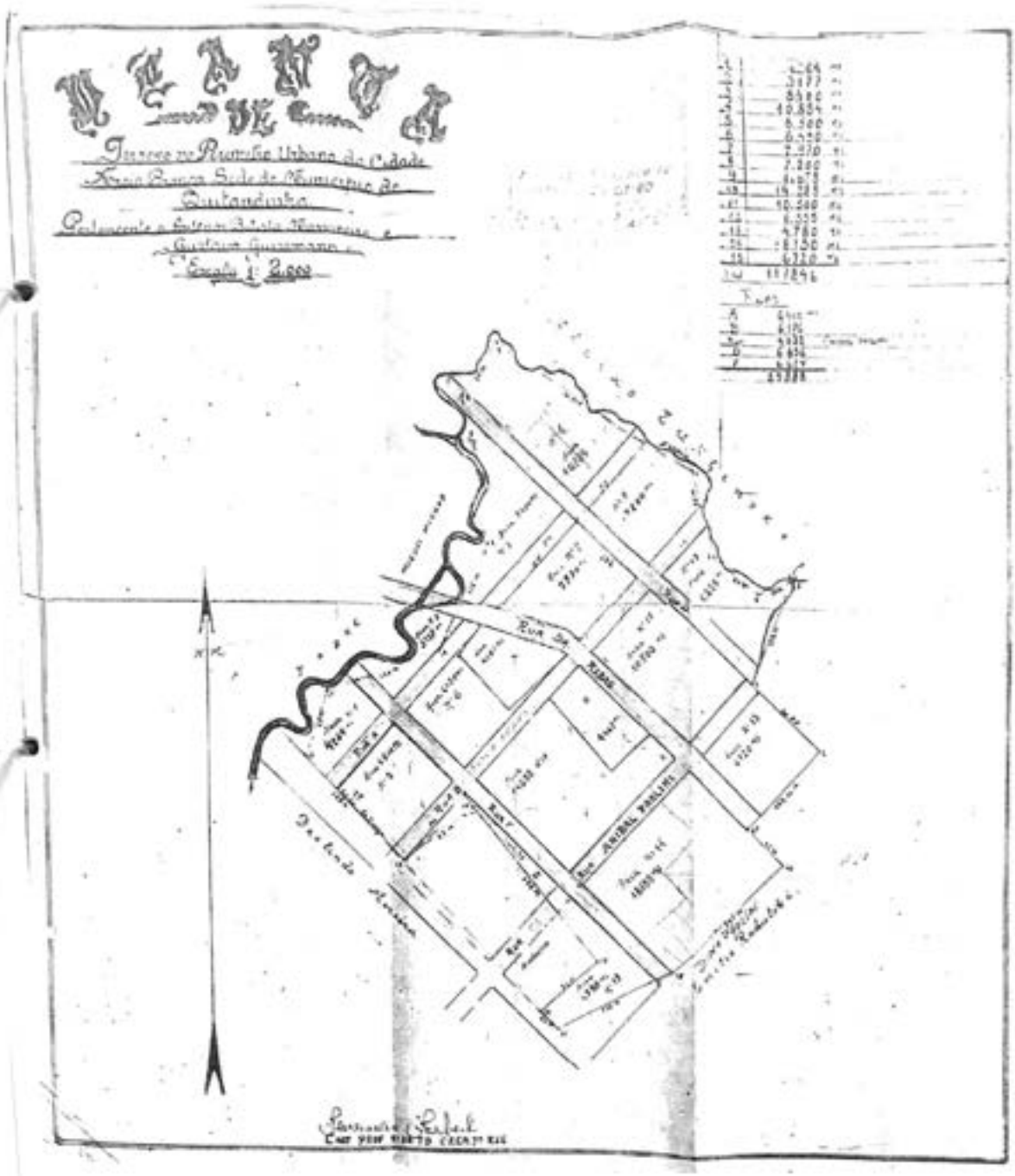

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 4Z4QT 7HFUX TKKDA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1731

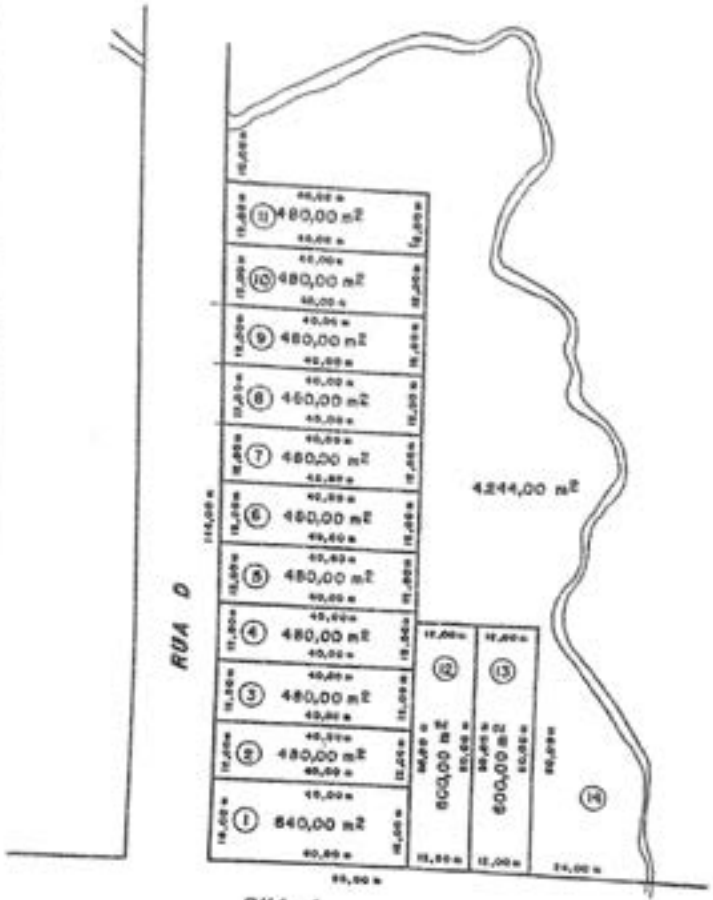

APROVO A PRESENTE
PLANTA EM 29.12.86
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTA DE SUBDIVISÃO DA ÁREA Nº 4 - NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
MATRÍCULA 05516 Lº 2 RIO NEGRO

PROPRIETÁRIOS: EVALDO JOSÉ GOWINSKI JOSÉ RIBEIRO DE MOURA	ÁREA: 10.884,00 m²	ESCALA: 1:1000
RESP. TÉC. [signature] CART. PROF. Nº 26 TD CREA PR.	DATA: NOVEMBRO - 86	DES.: Murilo Mª.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 4Z4QT 7HFUX TKK3A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1332

CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM

PRELIMINARES

OBJETIVO DO PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Este Parecer tem o objetivo de determinar o valor do LOTE DE TERRENO URBANO nº 04 (quatro), da parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) da área de 10.884,00m² (dez mil oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com endereço apurado pelo Avaliador sendo no final da Rua Professor Basilio, S/N, Município de Quitandinha, Estado do Paraná. Matrícula nº. 05476, Comarca de Rio Negro, PR.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA Nº 05476 – Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro – PR.

Área nº. 04, com a área de 10.844,00m², sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes caracteristicas: - Se fez início na Rua "D" segue P.P N 43° e pela rua "A" por 78,00 metros mais 10,00 metros de ordenada pela rua "A" até o arroio dos 78,00 metros. Estaca 1 N 55°30 0, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00 metros. Estação 2 S 36° 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00 metros e chega na rua "D". Estação 3 S 47° E, segue pela rua "D" por 146,00 metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00 metros de perímetro.

CARACTERISTICAS GERAIS DO TERRENO
OBSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Na vistoria técnica atualmente o imóvel se encontra na Rua Professor Basilio, S/N, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, de forma quadrangular, imóvel está sem arruamento, acesso de forma precária e dificultoso em conta da mata que encobre todo o loteamento.

VISTORIA DO IMÓVEL

Na data de 16/09/2021, as 14:00 horas sem a presença do requerente, dei início a vistoria, onde constatei que no imóvel não possui edificação, possui um arruamento de acesso de forma regular.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDK 424QT 7HFUX TNK3A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 1733

CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9158-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

Constatei que o mesmo permanece uma parte em mata ciliar, com divisas em um arroio o que não inviabiliza possível construção no terreno, eis que, o mesmo se encontra em área urbano muito próxima do centro e em uma das vias de acesso principal do município.

PRESSUPOSTO / RESSALVAS E PRINCÍPIOS

A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o laudo como Parecer Técnico;

Utilizei o método mais recomendável, considerando as imperfeições, pesquisa de mercado e a homogeneização adequada;

O universo da pesquisa, o imóvel avaliando, foi inspecionado pessoalmente por este Perito;

Da mesma forma, a avaliação, bem como todas as conclusões exaradas é da responsabilidade do profissional que subscreve a presente peça;

O presente trabalho está em conformidade ao estabelecido nas Normas da ABNT, 14.653 nos seus segmentos 01 e 02, além das exigências impostas por leis federais, estaduais e municipais e foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética.

O avaliador não tem qualquer inclinação pessoal em relação a matéria envolvida na avaliação, nem contempla para o futuro, qualquer interesse nos bens objetos da avaliação;

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, sendo as fontes referidas no presente, na forma de entrevistas verbais bem como consulta de anúncio na internet e na região.

Por tratar-se de determinação do valor do lote sem benfeitorias, foi utilizado o método **COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO,** onde emprega-se o referido método nas situações de anúncio de imóveis semelhantes ou assemelhados ao referido imóvel, no caso objeto da Perícia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DK 4Z4QT 7HFUX TKK3A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 1739

CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F33.817
CNAI 33.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9196-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

O IMÓVEL FOI AVALIADO EM ANÚNCIOS DE LOTES SEMELHANTES DA SEGUINTE FORMA

HOMOGENEIZAÇÃO:

IMOBILIÁRIA OU CORRETOR	ÁREA	VALOR	VALOR M²
Procópio Imóveis	990,00m²	350.000,00	R$ 353,53
Procópio Imóveis	907,79m²	290.000,00	R$ 319,45
Procópio Imóveis	215,00m²	220.000,00	R$ 1.023,25
Procópio Imóveis	1.049,00m²	650.000,00	R$ 619,63
Procópio Imóveis	360,00m²	120.000,00	R$ 333,33
Imob Andrade Lemos	455,91m²	190.000,00	R$ 416,74

FONTES DOS ANÚNCIOS:

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/69387774

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/69420462

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/vila-prado/undefined/33362078

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/vila-prado/undefined/69420499

https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/69420469

https://andradelemos.com.br/imovel/terreno-central

DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA

$$MA = \frac{\text{soma do valor do m}^2\text{ das 06 amostras}}{06} = \frac{R\$\ 3.065,93}{06} = R\$\ 510,98m^2$$

VALOR DO IMÓVEL = ÁREA x MA

VALOR DO IMÓVEL = 2.711,00M² x 510,98 = R$ 1.385.266,78

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSOK 424QT 7HFUX TKK3A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 1735

CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9188-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL DO METRO QUADRADO

MF = MA = +20% ou -20%

MF = 510,98 + 20% = R$ 613,17
MF = 510,98 – 20% = R$ 408,78
Vd% = Valor da depreciação em porcentagem 50%

CONCLUSÃO

Considerando o imóvel estar sem o arruamento adequado e demais benfeitorias necessárias para uma edificação, bem como o uso literalmente do imóvel, atribuo 50% a menos no valor avaliado.

R$ 1.385.266,78 – 50% = R$ 692.633,39,00 (seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Valor avaliado final arredondado é de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

Valor final do Metro Quadrado avaliado é de R$ 254,51 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Quitandinha, 16 de setembro de 2021

CASSIANO ROLIM
Perito Avaliador
CNAI 23.853

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006; resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ50K 424QT 7HFUX TK03A

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, conforme imagem abaixo

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula 05476 | Ficha 01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA 894, com a área de 10.884,00m2, sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes caracteristicas:- Se fer início na rua "D" segue P.P. N 439 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 53930 0,segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00metros. Estação 2 S 369 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 479 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-
PROPRIETARIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves,residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de IDent. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-
TITULO AQUISITIVO:- Registro nº [illegible], fls. 148, L03-F, da Comarca da Lapa-Pr..-
Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da CArt. de IDent. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:Escritura pública lavrada em data de 04 de Junho de 1.982, no L025, fls.001 , no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca,pela Emp.Jurtda Designada Maria Marlene / Gonçalves Sowinski.- VALOR:-Cr$21.500,00.- E O valor fiscal Cr$900.000,00,juntamente com outros terrenos. O Imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- OBS:-O transmitente vende uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial _____.-

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira,serventuária da justiça, port. da Cart.de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..-TITULO

SEGUE NO VERSO

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ50K 4Z4QT 7HFUX TKK3A